



Número: **0811015-11.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **30/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.917,68**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA (AUTOR)		CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		Livia Karina Freitas da Silva (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59372352	01/09/2020 16:18	CONTESTAÇÃO	Petição
59372356	01/09/2020 16:18	2745775_CONTESTACAO_01	Contestação
59372358	01/09/2020 16:18	2745775_CONTESTACAO_Anexo_02_PROCURACAO	Procuração
59372362	01/09/2020 16:18	2745775_CONTESTACAO_Anexo_03	Documento de Comprovação
59372363	01/09/2020 16:18	2745775_CONTESTACAO_Anexo_04	Documento de Comprovação
59372367	01/09/2020 16:18	2745775_CONTESTACAO_Anexo_05	Documento de Comprovação

PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08110151120208205106

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **03/03/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/03/2020**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa, bem como de mais R\$ 1.919,82 (mil novecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), a título de reembolso de despesas médicas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - INVALIDEZ

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BRABESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/06/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 01102-9
CONTA: 000000046681-6

Nr. Autenticação
BRABESCO1706202005000000000023701102000000046681236250 PAGO

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 03/03/2020, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral ⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

⁴APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ -. PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - REEMBOLSO DE DESPESAS - DAMS

Do mesmo modo, a vítima foi reembolsada na quantia de **R\$ 1.919,82 (mil novecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)**, referente à despesas médico-hospitalares, devidamente comprovadas.

BRABESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/06/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.919,82

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01102-9

CONTA: 000000046681-6

Nr. Autenticação

BRABESCO220620200500000000023701102000000046681191982 PAGO

No caso em tela, conforme informado inexistia casa para qualquer complementação estando em total acordo com os documentos acostados e que de fato se reputam relativos à procedimentos necessários decorrentes do sinistro.

Diane disso, devem ser julgados improcedentes os pedidos da inicial.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que, nos autos, restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Em que pese a juntada de uma nota fiscal de material cirúrgico, não consta detalhamento do que foi feito para que fosse necessário o material em questão, podendo o tratamento a ele relacionado ser distinto daquele necessário ao tratamento da lesão relativa ao acidente.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional⁶.

⁶“ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. **Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à seqüela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extrema de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi**



Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁷, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumprando esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que *"A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito"* conclui-se que a expressão "até" delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresente a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

⁷"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁸.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

⁸“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA INDENIZAÇÃO JÁ RECEBIDA EM RAZÃO DE SINISTRO DIVERSO

Deve-se sopesar, ainda, o fato de a parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória relativa ao seguro DPVAT, cujo processo foi autuado sob o nº. 106.10.003754-7, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 22/11/2008.

Frisa-se, que a parte autora recebeu indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, após ter sido apurada em perícia administrativa, invalidez com repercussão de 50% do PUNHO DIREITO.

Constata-se, assim, no caso de eventual laudo produzido nestes autos venha a apresentar lesão idêntica, será o caso de se reconhecer tratar-se de lesão preexistente, já indenizada, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a indenização já paga deverá ser considerado para fins de abatimento em caso de eventual condenação nestes autos, devendo ser julgados improcedentes os pedidos.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹¹, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

¹⁰ art. 1º (...)

¹² Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

¹¹ "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
MOSSORO, 19 de agosto de 2020.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E A SEGURADORA LÍDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sediado à Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 128.277 - JTRP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 100.850.904-00, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **RICARDO DE SÁ ACATAUASSU XAVIER** e pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, residente e domiciliado em Natal/RN ajustam a celebração do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2013** conforme as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente aditivo consiste na modificação do teor da cláusula primeira (do objeto) e segunda (das Obrigações dos Convencientes dos Compromissos dos Partícipes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Depois da assinatura do presente instrumento, as Cláusulas 1ª e 2ª, abaixo destacadas, passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em qualquer ação que envolva o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;

1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada);

1.4. Realizada a perícia, a **SEGURADORA LÍDER – DPVAT** terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 01574/2011

1 de 3



1.5 Realizado acordo nos termos DPVAT a seguradora LIDER ficará isenta do pagamento das custas finais do processo.

2017-2018

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações: da parte autora para realização da perícia

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na

2.2.4. Durante os eventos dos municípios DPVAT a Seguradora Líder se compromete a pagar todas as

[illegible]

100

1 de 7



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **EDEL SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORO**, nos autos do Processo nº 08110151120208205106.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

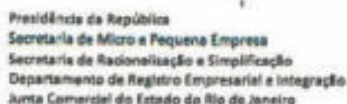
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





MIKE: EJA, SEIEM DU SA, PRAIA, CHUANDO A SEDE FOR DA OUTRA UTA

33.3.0028479-6

These authors

Societate anônima

Positive Environmental

Normal

128 An. Debreuina

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Argomentazione:

00003131301 - 18/12/2017

NAME: 11.1.2016.79.4

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595004

Hash: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC9948DA904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
Orfei	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NºRE: 133.0029479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 25/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00007149059 e demais constantes do termo de

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2019 SOB O NÚMERO 0000114909 E QUALI CONDIÇÃO
AUTENTICAÇÃO.

Autenticação: FD69743867A48220CFK4n56AFADSECT8FFD3CF68740F232K496AFDA8DE1FDB
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 2/13



 JUDGE & CO.
 ACCOUNTS & TAX SERVICES



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:33

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183261500000056981532>

Número do documento: 20090116183261500000056981532

Num. 59372358 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFDE8CF8FFD5CF68740F233E496AFTA80E17B6	
Para validar o documento acesse http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do livro de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD85ECF8FFD5CF68740F2338496AFTA80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13

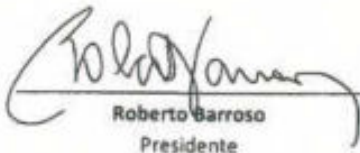


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0026478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64856AFAD85ECF8FFD0CF68740F233E496AFDA8061FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucmrja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA49220C7E4B56A7ADE5BCF8FFD5CF65740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B56AFAD5ECP8FF00CF88740F233E496AFDA30E1F8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11612475AE9206296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


FERNANDO F. S. SERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016





4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

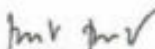
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo A. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo A. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

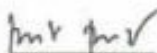
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Fernando R. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Fernando F.S. Barvegar
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

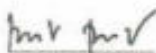
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo K.S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Fernando F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

12/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Fernando F. S. Benavente
Secretário Geral

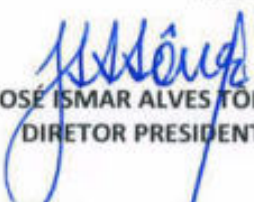
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião Carlos Alberto Firmino Oliveira	AD828690
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (0000052/453)		088674
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Em testemunho de verdade.	Total	Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		3.9% Escrevente
EDLP-16981 HOR - 083-36832 ORG		12796 40052 série 05077 ME
https://wsc3.tri.jus.br/sitepublico		Aut. 20.5.3º Lei 8.896/94



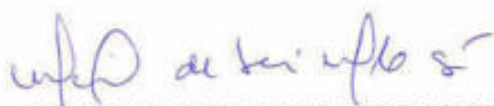
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/06/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01102-9

CONTA: 000000046681-6

Nr. Autenticação

BRADESCO1706202005000000000023701102000000046681236250 PAGO



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200200928 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA **Data do acidente:** 03/03/2020 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/06/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA SUBTROCANTÉRICA DE FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (TRAÇÃO E OSTEOSÍNTESE) E ALTA MÉDICA. PÁG 4/5/6//10/11

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200200928

Vítima: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

Data do Acidente: 03/03/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **237**

Agência: **000001102-9**

Conta: **0000046681-6**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ D&M (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

059.922.764-83 Diego Bezerra de Almeida

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: 6 - CPF: 7 - Profissão: 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento: 11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP: 15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD):

Diego Bezerra de Almeida

059.922.764-83

Recuso

Rua João Felix da Silva

06 0000

Bom Jesus

Itaboraí

RJ

59635-098

Recuso

(84) 9953 8106

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinalar uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: CONTA:

AGÊNCIA: 11029 CONTA: 466816

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o Laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☒ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro(a)menor? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Assinatura legível de quem assina o rogo/a pedido

35 - Nome legível de quem assina o rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina o rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina o rogo/a pedido

38 - 1ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Itaboraí RJ 20-05-2020

* Diego Bezerra de Almeida

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FP5.001 V002/2019





PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 20012325B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o site: www.prf.gov.br/novobat
/consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um
dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371807, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no 5º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.530, de 06 de outubro de 2015 e no inciso b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 67-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/validar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4962B9732EF8F35043AE33E4D5B0.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 03/03/2020 Hora: 08:30 Município: MOSSORÓ/RN
BR: 304 KM: 43,7 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: M. MEDEIROS, 1371507

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 03/03/2020, por volta das 08h30, no km 43.7 da BR-304, em Mossoró-RN, ocorreu um acidente, do tipo colisão com objeto estático, com vítima (uma com lesões graves). Os veículos envolvidos foram: Motocicleta Honda/NXR150 Bros ES (V1), Automóvel/Flat/Pallo ELX Flex (V2) e o Caminhão/VW/13.190 CRM 4x2 4P (V3). Com base na análise dos vestígios identificados, constatou-se que V1 seguia o fluxo, sentido Bom Jesus ao Centro, quando adentrou ao acostamento e colidiu na fraseira do V2 que encontrava-se estacionado no local. Após a colisão a moto e seu condutor foram projetados sobre a pista e o V3, que seguia o fluxo logo atrás, deslocou-se para a estreita faixa de acostamento no lado esquerdo da via e colidiu com o V1, que foi projetado de volta para o acostamento, mas sem atropelar seu condutor, que ficou caído na faixa da esquerda. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi o V1 ter transitado pelo acostamento. Observações: [1] - V2 encontrava-se sinalizado com triângulo, mas estava com os pisca-alerta desligado; [2] - Condutor do V2 compareceu às 10h40 informando vir de uma oficina onde providenciava a peça para o conserto de seu veículo que ficara imobilizado por pane mecânica; [3] - Condutor do V1 lesionado com fratura no fêmur direito e



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Policial Rodoviário Federal, em 05/03/2020, conforme função oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na planilha do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/infocadastra/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E462B9932EFD36D41A233E4D58D.

191





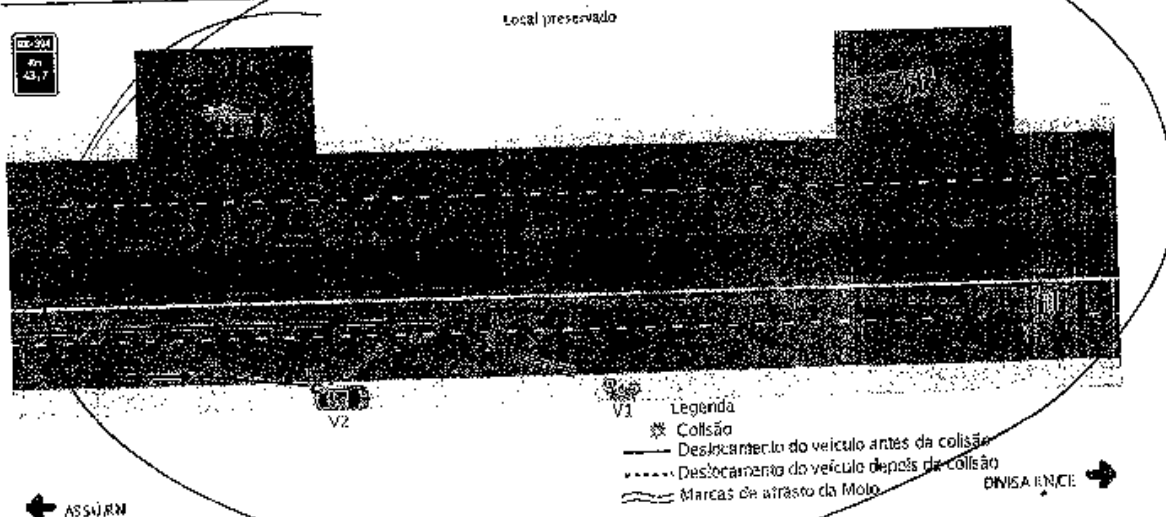
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

escuras no braço direito; [4] - Colisão ocorreu pouco após o retorno e próximo a ponte na Barragem de Genésio; [5] - Pista seca e céu claro no momento do acidente; [6] - Condutores realizaram testes de bafômetro, todos com resultado negativo;

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão com objeto estático	V1
2	Tombamento	V3, V1
3	Colisão traseira	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
2	V1			
3	V1			
3	V3			

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	03/03/2020 09:20	03/03/2020 09:40



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371527, Policial Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 5º da Lei Nº 8.339, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <http://www.pf.gov.br/validacao>, informando o protocolo 20012325B01 e o número do controle 4E4962B932E7BF35043AE33E4D35RD.

191



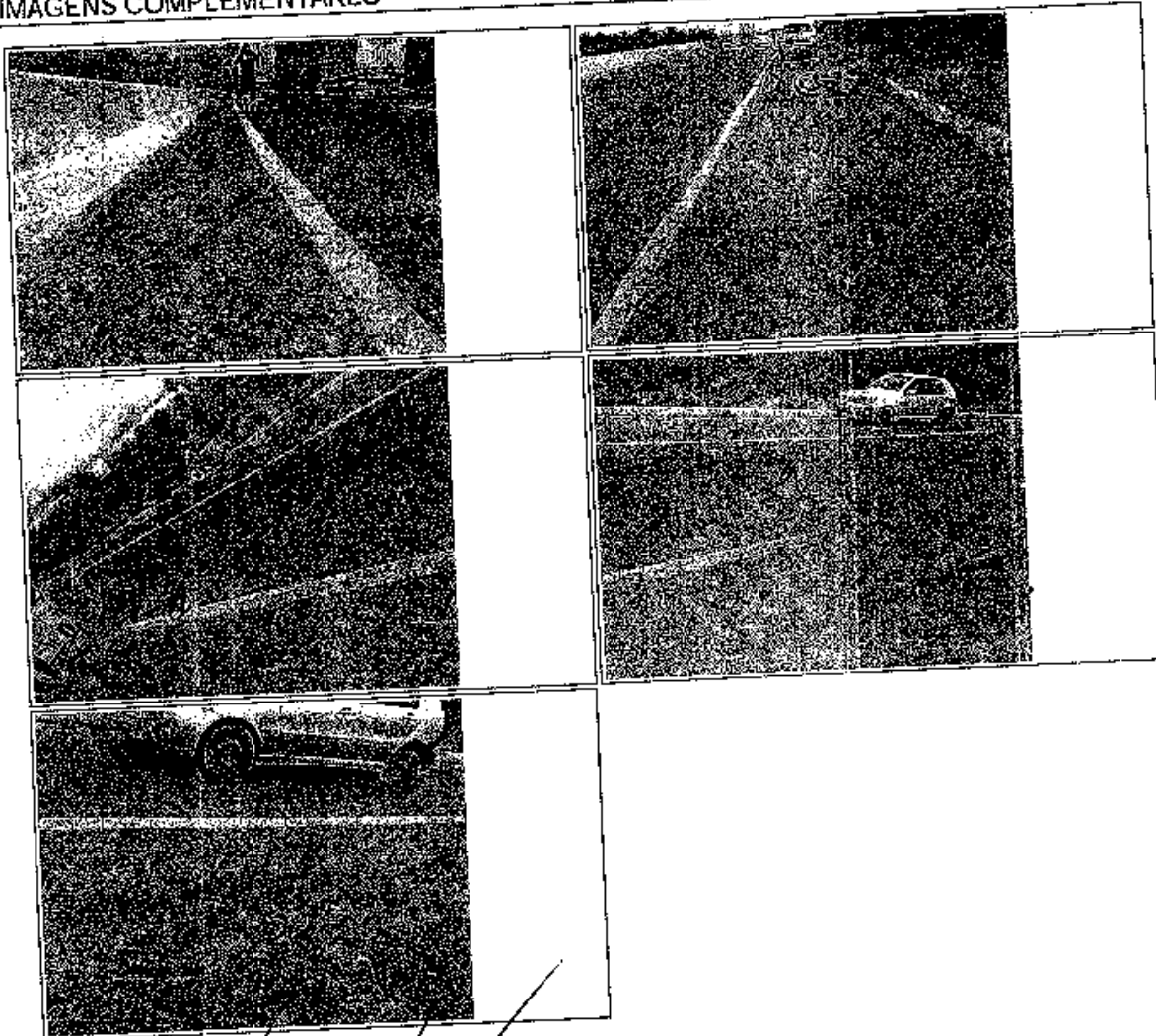


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - OJT9E60 - MOTOCICLETA

V1 - Informações

Placa: OJT9E60 Marca/modelo: HONDA/NXR150 BROS ES
Ano fabricação: 2012 Chassi: 9C2KD0550DR103387
Espécie: Passagelro Categoria: Particular
Manobra no momento do acidente: Transilando no acostamento

Renavam: 00502150530
Tipo de veículo: Motocicleta
Cor: Preta



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1571507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 7º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 9 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/hotobab/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4862B9932EFBF3B062AE33F4DE5D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Lei da Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na cláusula b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/rodovial/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4862B99325FDF3B043NE3354DSB0.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/NXR150 BROS ES
Nome do Agente: M. MEDEIROS

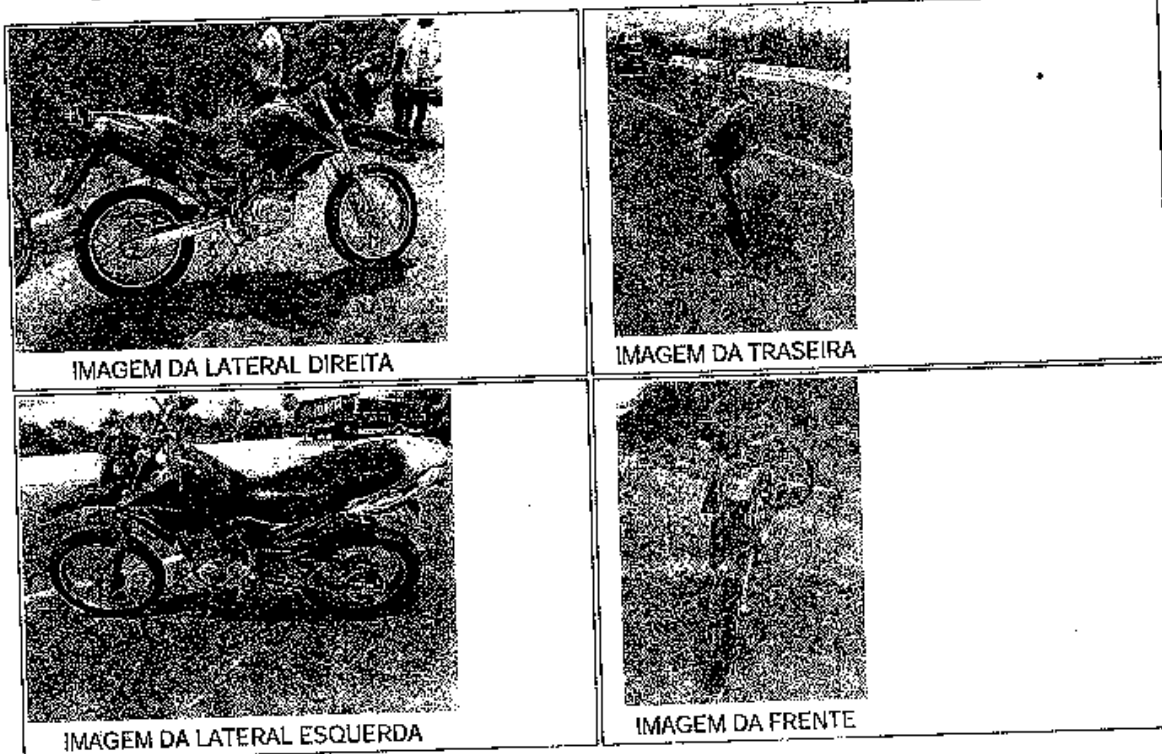
Placa: OJT9E60
Matrícula do Agente: 1371507

Nº BOAT: 20012325B01
Data: 03/03/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro			X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira			X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira			X	
4	Coluna de direção			X	
5	Chassi		X		
6	Garfo traseiro			X	
7	Eixo traseiro (triciclos)			X	

Dano de Monta: Média

V1 - Imagens Obrigatórias



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/informatica/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E486289932EF3F3D003A733E10F9D

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325801

V1 - Proprietário

Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

Email:

Endereço: João Felix da Silva, 6, Bom Jesus, MOSSORO-RN

CPF/CNPJ: 059.922.764-83

Telefone: 84 98886-5826

V1C - CONDUTOR DE V1 - DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

V1C - Informações

Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

CPF: 059.922.764-83

Sexo: Masculino

Usava capacete: Sim

Informações complementares: Condutor com possível fratura de fêmur

Data de Nascimento: 10/01/1985

Estado civil: Casado(a)

Estado físico: Lesões Graves

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB

Primeira habilitação: 29/08/2008

Nº Registro: 04442319179

UF: RN

Vencimento da habilitação: 18/06/2022

Motorista profissional: Não

Observações CNH: A

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA JOAO FELIX DA SILVA, 06, BOM JESUS, MOSSORO-RN

Telefone: 84 988865826

Email:

V1C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: Hospital Regional Tarcísio Maia

V2 - VEÍCULO 2 - MYM5665 - AUTOMÓVEL

V2 - Informações

Placa: MYM5665 Marca/modelo: FIAT/PALIO ELX FLEX

Ano fabricação: 2004 Chassi: 9BD17140B42461973

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Manobra no momento do acidente: Estacionado/parado no acostamento

Informações complementares: Veículo sem qualquer pessoa responsável. Condutor compareceu às 10h40

Renavam: 00828751099

Tipo de veículo: Automóvel

Cor: Prata



Documento assinado eletronicamente por M. MEDeiros, matrícula 1571507, Polícia Rodoviária Federal, em 09/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º da Decisão Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na cláusula b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.gpf.gov.br/revolatil/autenticar>, informando o protocolo 20012325801 e o número da matrícula 9E4B62B9932EFBF38043AE33E4D68D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

identificando-se a equipe.

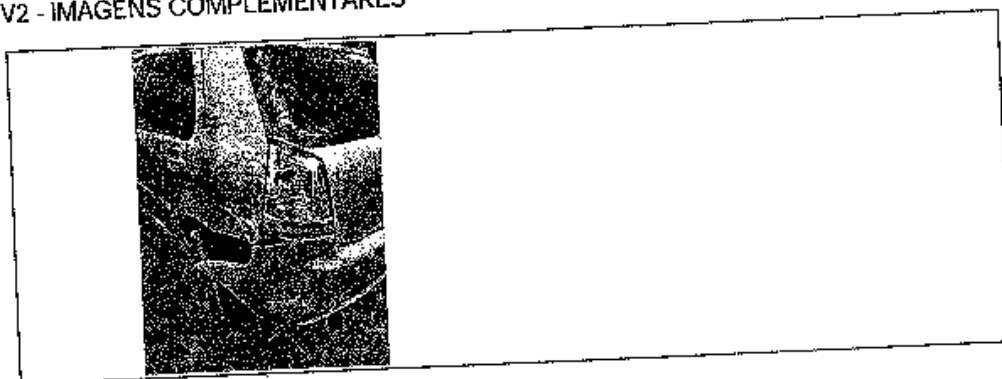
V2 - Encaminhamento

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: Unidade PRF

Informações complementares: Licenciamento 2018 - conduzido ao Pátio contratado

V2 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1871507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Lei nº 2.260-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2016.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/ovetalia/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4962B99326FDF39045AE3364D58D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / FIAT/PALIO ELX FLEX
Nome do Agente: M. MEDEIROS

Placa: MYM5665
Matrícula do Agente: 1371507

Nº BOAT: 20012325B01
Data: 03/03/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo			X	
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X	
4	Estrutura da soleira esquerda			X	
5	Air Bags Frontais			X	
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X	
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X	
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita			X	
16	Estrutura da coluna traseira direita			X	
17	Estrutura da soleira direita			X	
18	Estrutura da coluna central direita			X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita			X	
20	Assoalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita			X	
22	Longarina dianteira direita			X	

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 03/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/procadot/autenticar>, informando o protocolo: 20012325B01 e o número de controle 45486269932E7B53B043AE33E4D5B31.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Policial Rodoviário Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.260-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.ptf.gov.br/nmrcba/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número da matrícula 4E48628V932EFSF3B643AE33E4D53D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V2 - Proprietário

Nome: JOSE DE LIMA DAS CHAGAS
Email:
Endereço: MOSSORO-RN

CPF/CNPJ: 034.711.534-97
Telefone:

V2C - CONDUTOR DE V2 - ANTONIO JOSE LIMA DAS CHAGAS

V2C - Informações

Nome: ANTONIO JOSE LIMA DAS CHAGAS
CPF: 020.283.534-06
Estado físico: Ileso
Data de Nascimento: 02/06/1976
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Ignorado
Informações complementares: Condutor compareceu ao local posteriormente vindo de uma oficina. Teve seu veículo parado devido a problema mecânico, sinalizou o mesmo com triângulo.

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB
UF: RN
Observações CNH: 99
Primeira habilitação: 04/08/2000
Vencimento da habilitação: 11/11/2020
Nº Registro: 01383022706
Motorista profissional: Não

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l
Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: R TIRADENTES, 705, AP 06, ALTO DA CONCEICAO, MOSSORO-RN
Telefone:
Email:

V3 - VEÍCULO 3 - POB6581 - CAMINHÃO

V3 - Informações

Placa: POB6581
Ano fabricação: 2017
Espécie: Especial
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento
Marca/modelo: VW/13.190 CRM 4X2 4P
Chassi: 9536E723XJR811339
Categoria: Particular
Renavam: 01142194466
Tipo de veículo: Caminhão
Cor: Branca



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea 'b' do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.pt.gov.br/pt/votat/autenticar>, informando o protocolo: 20012325B01 e o número do controle 4E4052B9932E9B5F38043AE33E4D58D.

191



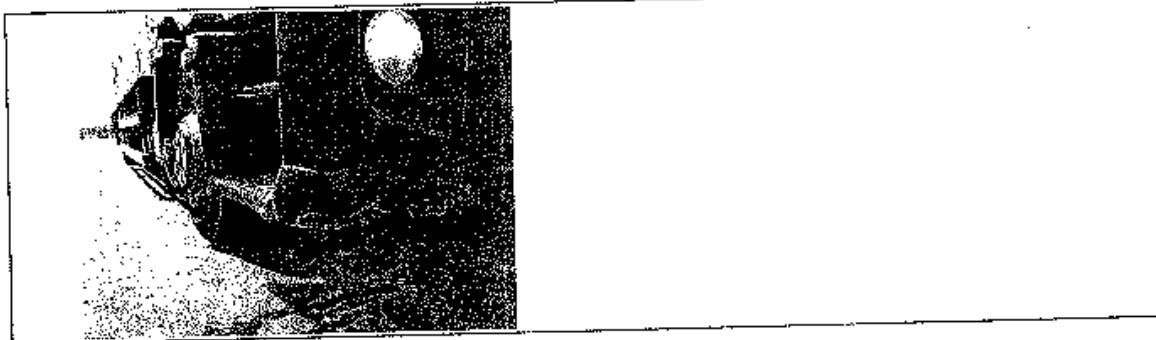


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V3 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Documento assinado eletronicamente por M. VASCONCELOS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa Nº 67-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4862B9V32EFBF38043A133E4D5BD.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V3 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V3 / VW/13.190 CRM 4X2 4P
Nome do Agente: M. MEDEIROS

Placa: POB6581
Matrícula do Agente: 1371507

Nº BOAT: 20012325B01
Data: 03/03/2020

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente	
			Sim	Não/NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X	
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	M	X	
3	Para choque traseiro danificado.	M	X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longerina.	M	X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longerina	M	X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longerinas	G	X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longerina.	G	X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longerina.	G	X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longerinas	G	X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G	X	
16	Air bags (se existir)	M	X	

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea I do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/assessoria/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E1862B9932EFBF390434E33E4166D

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V3 - Imagens Obrigatórias

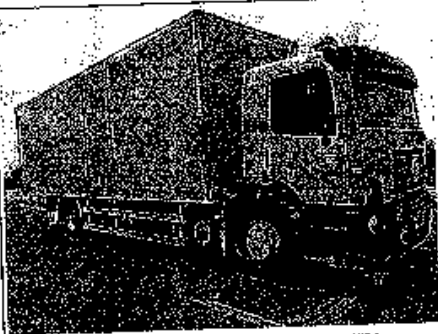


IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Lei nº 2.250-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 5º da Lei nº 8.539, de 11 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <http://www.prf.gov.br/portal/autenticar>. Informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4962H9932FFBF3B043AE33E4D5BD.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V3 - Proprietário

Nome: IMIFARMA P F E COSMETICOS SA
Email:
Endereço: AQUIRAZ-CE

CPF/CNPJ: 04.899.316/0252-93
Telefone:

V3C - CONDUTOR DE V3 - FRANCISCO ANDERSON DA SILVA PINTO

V3C - Informações

Nome: FRANCISCO ANDERSON DA SILVA PINTO
CPF: 021.788.413-09
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Sim

Data de Nascimento: 02/01/1990
Estado civil: Casado(a)
Estado físico: Ileso

V3C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AD
UF: CE
Observações CNH: 1315A

Primeira habilitação: 16/11/2010
Vencimento da habilitação: 03/12/2023

Nº Registro: 05077797001
Motorista profissional: Não

V3C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V3C - Dados do Contato

Endereço: AV DIONISIO L ALENCAR, 1596, AP201, PARQUE SANTA MARIA, FORTALEZA-CE
Telefone: 85 99801-6421
Email:



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme teorário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.260-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 65-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/autenticacao>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4862D9932E9F8F29045AC33E4C56AD.

191





Livia





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 4578 /2020

Admissão: 03/03/2020 09:43:38

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 58394 - DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA (35 a 1 m 24 d)

Nascimento: 10/01/1985

Natural: MOSSORO, BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS:

CPF:

Prof:

Mãe: ANTONIA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA

Pai: EDSON ANANIAS DE ALMEIDA

Logradouro: JOAO FELIX DA SILVA, 30

CEP: 59635096

Bairro: BOM JESUS

Cidade: MOSSORO

Telefone:

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

OBS: CONDUZIDO PELO SAMU

Classificação:

03/03/2020 09:40:58

PESO:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X CARRO. APRESENTA FRATURA EXPOSTA EM MIE.

Dt e Hora:

Colisão moto/carro, c/ possível fratura de fêmur direito + deformidade + edema + dores intensas. Dores + desconforto no braço d. Consciente, Orientado, Espontâneo, Corado.

18m - Cb. Cíngula
- Lúmen
- Desbranqueado
- SUTURA
- Sinal de Rancor na base da fratura
- Curvatura

Diagn. Inicial:

Assin:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORARIO
Aspirina + Diabéticos + Glaucoma.		
Solutozidos, Rxs.		
Alta da cirurgia		
Analgesia: Difenidol 1g + ASD 3V		
Tilidil 40mg + delantil		
Polifarm. certo		
- Analgésico e Ocaso F.O.		
- Ocaso OCA 1)		
- EXAMENOS P.O. 1)		
- Ocaso 2) P.O. 1) e 2) 1) 2) 3) 4) 5) 6) 7) 8) 9) 10) 11) 12) 13) 14) 15) 16) 17) 18) 19) 20) 21) 22) 23) 24)		
PRADORA FEMORAL D		
- Rx		
- 1) 2) 3) 4) 5) 6) 7) 8) 9) 10) 11) 12) 13) 14) 15) 16) 17) 18) 19) 20) 21) 22) 23) 24)		

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID

Proc.

Data:

/

/20.

Hr:

:

Médico:

*Gerado via SX por SONIA MARIA DA SILVA. Impresso em 03 de Março de 2020.

(Assinar e Carimbar)

Dr. Livia Karina Freitas da Silva
03/03/2020 16:18:33
Cirurgia Geral

S+L-3

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 19/03/2020



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:33

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183358100000056981536>

Número do documento: 20090116183358100000056981536

db.
Prontuário: 212290



SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO
RN
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA** (Fia: 1092/2020), CPF:05992276483.

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 03 de Março de 2020.

Maria Emannela A.S. Almeida

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA Epidemiológica - H.R.T.M. Paciente ou responsável

DATA 36/03/20

Assinatura

CCIH - HRTM

DATA 19/03/2020

Assinatura

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
NOME MOSSORÓ 19/03/2020
SAME / ARQUIVO 131W



 SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
--	---------------------	---

Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE _____ 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE _____	2 - CNES _____ 4 - CNES _____
--	----------------------------------

Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE <u>Diogo Bezerra de Almeida</u>		6 - Nº DO PRONTUÁRIO _____
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) _____	8 - DATA DE NASCIMENTO <u>1 / 1</u>	9 - SEXO <u>Masculino</u> ☒ <u>Feminino</u> ☐
11 - NOME DA MÃE _____	12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE _____	10 - RAÇA/COR _____
13 - NOME DO RESPONSÁVEL _____	14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE _____	
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) _____		
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA _____	17 - CDD. IBGE MUNICÍPIO _____	18 - UF _____
		19 - CEP _____

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <u>Vítima de acidente motociclístico com traumatismo de coxa direita com dor e deformidade de local.</u>
--

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <u>Necessidade de tratamento cirúrgico</u>
--

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <u>Promove-se exame físico e Radiográfico:</u>

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL <u>Fratura subtrocanterica</u>	24 - CID 10 PRINCIPAL <u>S72.3</u>	25 - CID 10 SECUNDÁRIO <u>S74.9</u>
26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS _____		

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <u>Tratamento cir. de fr. Vertebroplastia</u>		28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <u>0191018101S102313</u>
29 - CLÍNICA <u>✓</u>	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <u>✓</u>	31 - DOCUMENTO () CNS () CPF <u>62</u>
32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <u>014181671918101418151111</u>		33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <u>Dr. Leonardo F. de A. Silva</u> Ortopedia e Traumatologia Cirurgia de Mão
34 - DATA DA SOLICITAÇÃO <u>03/03/2020</u>		35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) <u>CRM 7432 - RDE 1000 RDE 044</u>

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO 37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO 38 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO	39 - CNPJ DA SEGURADORA _____ 40 - Nº DO BILHETE _____ 41 - SÉRIE _____	42 - CNPJ EMPRESA _____ 43 - CNAE DA EMPRESA _____ 44 - CBOR _____	45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO	
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR _____ 47 - CDD. EMISSÃO EMISSOR _____	48 - DOCUMENTO () CNS () CPF _____ 49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR _____ 50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <u>1 / 1</u> 51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) _____
52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA ESTÁ CONFORME ORIGINAL SAME MOSSORÓ 19/03/2020 SAME / ARQUIVO	



HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 1092 /2020

Prontuário: 212290

Paciente: 58394 - DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

Cartão SUS: 704108178180770

CPF: 05992276483

Dt Nasc: 10/01/1985

Idade: 35 anos 1 mes 24 dias

Sexo: M

Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: ANTONIA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA

Nome do pai: EDSON ANANIAS DE ALMEIDA

Rua/Av: JOAO FELIX DA SILVA

Nº: 30

Bairro: BOM JESUS

Complemento:

CEP: 59635098

Cidade: MOSSORO

Telefone: 84 988365826 84 988365826

Especialidade: CLINICA ORTOPEDICA

Unidade: OBS MASCULINA

Leito: 1. 20E

Responsável: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA -

Usuário: KLEBER RICARDO DE FRANCA BEZERRA

Admissão: 03/03/2020 10:42:59

Alta:

Óbito:

Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S72.3 - FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
408050233 -

HISTORIA CLINICA

Paciente internado com fratura
subtrocanterica submetido a
tratamento cirurgico de tração
transfemor.

Dr. Leonardo Freire
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 749 764 7026 ROF 3711

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

ESTA CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORO 19/03/2020

SAME / ARQUIVO

MOSSORO, 03 de Março de 2020.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:33

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183358100000056981536>

Número do documento: 20090116183358100000056981536

Num. 59372362 - Pág. 24



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome Diego Bezerra de Almas de Reg Nº _____

Diagnóstico pré-operatório: Fratura Subtrocanterica

Indicação terapêutica: tração frenotilial de auto.

INTERVENÇÃO

Início: 15:00 h Fim: 15:30 Duração: 00:30 h

Operador Dr. Leandro Freire

1ª Auxiliar: Dr. Homael Fernandes

2ª Auxiliar: _____

3ª Auxiliar: _____

Instrumentador: _____

Anestesista: Dr. Edilson

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

☒ Limpa () Pot. Contaminada () Contaminada () Infectada

① Posição em Decúbito Dorsal

- Solução de Cão.

② Realizada tração frenotilial em auto.

③ Curativo

④ Realizada sutura

Dr. Leandro Freire

Ortopedia e Traumatologia

Cirurgia do Joelho

CRM/RN 7439 TEOT 16086 RQE 3741

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 19/10/2020

SAME / ARQUIVO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

DÉBITO CIRÚRGICO

Nome do paciente: Diego Bezerra de Almeida N° do Pront.: _____
Cirurgia: Artroscopia do joelho com transquilizante MID Data: 03.03.20
Cirurgião: Dr. Leandro Auxiliar: _____ Instrumentadora: Suzany/Silva
Anestesista: Edilson Jr. Anestesia: Sedação
Início da Cirurgia: 15:10 Término: 15:18

MATERIAL USADO	QUANTIDADE
* COMPRESSAS	
* GASES	2 pacotes
* ESPARADRAPO	
* COMPRESSAS	
* LÂMINA DE BISTURI N° 20	1 unid
* LUVAS	1 par
* EQUIPO PARA SORO	
* S CALPS N°	
* JELCOS	
* CATETER PARA SUBCLAVIA	
* SERINGAS DE 01 ML	
* SERINGAS DE 03 ML	
* SERINGAS DE 05 ML	1 unid
* SERINGAS DE 10 ML	1 unid
* SERINGAS DE 20 ML	1 unid
* AGULHAS DESCARTÁVEIS 20 x 1,2	2 unid
* SONDA ENDOTRAQUEAL N°	
* TRAQUEOSTOMO	
* SONDA URETRAL N°	
* SONDA FOLEY N°	
* SONDA NASOGÁSTRICA N°	
* CATETER PARA O2	
* SONDA PARA ASPIRAÇÃO N°	
* COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	
* BOLSA DE COLESTOMIA	
* DRENO DE PENROSE N°	
* DRENO DE TORAX N°	
* ATADURA GESSADA	
* FAIXA DE CREPOM	2 unid
* ALGODÃO ORTOPÉDICO	
* CATGUT CROMADO	
* CATGUT SIMPLES	
* FIO DE ALGODÃO	
* MONONYLON	
* OUTROS FIOS	
* USO DO BISTURI ELÉTRICO	na
* USO DE OXIGÊNIO	na
* SOLUÇÃO DE PVPI ALCOÓLICA	
* SOLUÇÃO DE PVPI-DEGERMANTE	olama
* SOLUÇÃO DE PVPI TÓPICO	
* SOLUÇÃO DE ETÉR	
* SOLUÇÃO DE ÁGUA OXIGENADA	
* SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%	
* SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES	
* MANITOL	
* XILOCAINA A 2%	
* *BD 10ml	3 pacotes

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
DE MOSSORÓ 19.03.2020
B. Silva
SAME / ARQUIVO



13/03/2020

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA 35 ANOS
CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 301-2
DATA DA ADMISSÃO: 03/03/2020 MOSSORÓ - RN CÓDIGO: 58394

DATA	EVOLUÇÃO
Nº fraturas: 01	10º DIH: FX SEGMENTAR DE DIAFISE DO FEMUR DIREITO - EM USO DE TTE. (HAS+DM) QP: CONSTIPADO HÁ 11 DIAS - RECUSA OLEO MINERAL EFG: BEG, COTE, AAA, NORMOCORADO, HIDRATADO E EUPNEICO ACV: RCR, 2T, SEM SOPRO. BNF AR: MV+ EM AHT. SRA. ABD: ATÍPICO, FLACIDO E INDOLOR A PALPAÇÃO. RHA+ MID: NEUROVASCULAR PRESERVADO, SEM SINAIS DE TVP SITUAÇÃO: SOLICITAÇÃO PARA INCLUSÃO NO SI-REG PREENCHIDA E ANEXADA - AGUARDA MARCAÇÃO DE CIRURGIA LABORATÓRIO (12/03/2020): HB: 5,8 HT: 31,9% LEUCO: 15.000 (72% SEGMENTADOS) PLAQ: 407.000 GLIC: 242 UR: 37 CREAT: 0,7 TC: 6 MIN TS: 1,3 RISCO CIRÚRGICO INTERMEDIÁRIO PARA CIRURGIA HOJE - 13/03 NO HWR CD: VPM

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA ZERO	
2	SR5% 1000 ML PARA 24 HORAS, EV	
3 DS/D7	OXACILINA 500MG - 2 AMP + 100ML SF 0,9% EV 6/6 HORAS	
4	DIPIRONA 1G + 8 ML ABD EV 6/6 HORAS FIXO	
5	TRAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 8/8 HORAS SN	
6	OMEPRAZOL 40 MG - 01 COMP VO 1XDIA EM JEJUM	
7	LOSARTANA 50MG - 01 COMP VO 12/12 HORAS (COM FAMÍLIA)	
8	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - 01 COMP VO 1XDIA PELA MANHÃ (COM FAMÍLIA)	
9	INSULINA NPH - 26 U PELA MANHÃ ANTES DO CAFÉ DA MANHÃ 14 U A NOITE ANTES DO JANTAR HGT 6/6 HORAS - ANOTAR NO PRONTUÁRIO + INSULINA REGULAR CONFORME O PROTOCOLO	
10	SG 50% - 04 AMPOLAS EV SE HGT < 70	
11	CICLOBENZAPRINA 10MG - TOMAR 01 COMP VO 1XDIA A NOITE (COM FAMÍLIA)	
12	FISIOTERAPIA MOTORA	
13	SSVV + CCGG	

14. Retonar traço.
15. Não ingerir alimentos.

Diego Bezerra de Almeida
CRM: 30120
RQE - 15487
TEOT - 15487

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 19.03.2020
B. H.

SAME / ARQUIVO



**HOSPITAL E MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO**

Rua: Juvenal Lamartine, 334-centro, Mossoró/RN

CNPJ: Nº 08.256.240.0001-63

FONE: (84)3315-1030

**SOLICITAÇÃO DE HEMOTERÁPICOS**

NOME: <u>DIEGO PEDREIRO DE ALMEIDA</u>		SEXO: <u>M</u>
NOME DA MÃE: _____		
DATA DE NASC.(DD/MM/AA) <u>1/1</u>	Nº CARTÃO SUS: _____	MUNIC. RES.: _____
ENDEREÇO DO PACIENTE: _____		
HOSPITAL: _____	DIAGNÓSTICO: _____	CID: _____
REGISTRO: _____	CONVÊNIO: _____	QUARTO/LEITO: _____
GRUPO SANGÜÍNEO: (OPCIONAL) ABO: _____ Rh: _____	JÁ RECEBEU TRANSFUSÃO? () SIM () NÃO	HOVE REACÃO? () SIM () NÃO
Resultados de Exames: _____	Hemoglobina(g/dL): _____	Hematócrito (%): _____
Plaquetas (/mm³): _____	Outros: _____	
URGÊNCIA () Deverá ser atendida até 3h	EMERGÊNCIA () Deverá ser atendida em 24h	ROTINA () Deverá ser atendida em 24h
PRÉ-OPERATÓRIO ()	CIRURGIA Data: <u>13/02/2020</u>	Hora: <u>10:00</u>
SE A URGÊNCIA JUSTIFICAR DISPENSA DE PROVA CRUZADA OU LIBERAÇÃO DE HETEROGRUPO AUTORIZE POR EXTENSO NESTE ESPAÇO (ASSINE E CARIMBE)		

PEDIDO	QUANTIDADE (UNID/ML/FR)
☒ CONC. HEMÁCIAS	<u>07 UNID</u>
() CONC. HEMÁCIAS POBRE EM LEUCÓCITOS	
() CONC. DE HEMÁCIAS DELEUCOTIZADO	
() CONC. DE HEMÁCIAS LAVADAS	
() CONCENTRADO DE PLAQUETAS CONVENCIONAIS (1UI/10KG)	
() POOL DE PLAQUETAS	
() CONC. DE PLAQUETAS DE AFERESE	
() PLASMA FRESCO CONGELADO	
() CRIOPRECIPITADO	
() CONCENTRADO DE FATOR VIII / IX	
() OUTROS	
DATA: _____	HORA: _____
MÉDICO: _____	
CONVÊNIO: _____	
Responsável pelo recebimento: _____	Data: _____ Hora: _____
Assinatura do cliente ou responsável: _____	
Auditoria do convênio: _____	
() Autorizado () Não Autorizado	

Dr. Allan Assunção
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Joelho e Artroscopia
CRM-RN 55447
5494

QUALQUER ANORMALIDADE VERIFICADA NA INFUSÃO DESTE PRODUTO COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO HEMONORTE, DEVOLVENDO A BOLSA, JUNTAMENTE COM 1 AMOSTRA DE SANGUE DO PACIENTE (5ml sem AC) E RELATÓRIO DA INTERCORRÊNCIA.

COMPROVANTE DE ENTREGA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELA UNIDADE REQUISITANTE)		
Hospital: _____	Data: _____	Hora: _____
Paciente (legível): _____	Data Nasc.: _____	
Produto	Nº unidades ou volume (ml)	Processo de modificação a ser realizado no hemocomponente
() CONCENTRADO DE HEMÁCIAS		() Aliquotagem () Irradiação () Lavagem
() PLASMA FRESCO		() Aliquotagem
() CONCENTRADO DE PLAQUETAS		() Aliquotagem () Irradiação
() CRIOPRECIPITADO		
Campo destinado ao Hemocentro		
Responsável pelo preenchimento: _____	Resp. Rec. _____	Data: _____ Hora: _____

OBSERVAÇÃO: _____



13/03/2020

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA 35 ANOS
CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 301-2
DATA DA ADMISSÃO: 03/03/2020 MOSSORO-RN CODIGO: 58394
DATA EVOLUÇÃO

Nº fraturas: 10^o DIH: FX SEGMENTAR DE DIAFISE DO FEMUR DIREITO - EM USO DE TTE. (HAS+ DM)
01
QP: CONSTIPADO HÁ 11 DIAS - RECU SA OLEO MINERAL
EPG: BEG. COSTE, AAA, NORMOCÓRADO, HIDRATADO E EUPNEICO
ACV: RCR, TI, SEM SOPRO. BNF
AR: MVI EM AHT. SRA.
ABD: ATÍPICO. FLACIDO E INDOLOR A PALPAÇÃO. RHA+
MID: NEUROVASCULAR PRESERVADO. SEM SINAIS DE TVP
SITUAÇÃO:
SOLICITAÇÃO PARA INCLUSÃO NO SIS REG PREENCHIDA E ANEXADA - AGUARDANDO MARCAÇÃO DE CIRURGIA
LABORATORIO (12/03/2020): HB: 9,6 HT: 31,9% HUCO: 15.000 (72% SEGMENTADOS) PLAC: 407.000 GLIC: 242
UR: 37 CREAT: 0,7 TC: 6MIN TS: 1,3
RISCO CIRÚRGICO INTERMEDIÁRIO
PARA CIRURGIA HOJE - 13/03 NO HWR
CD: VPM

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA ZERO	
2	SRS% 1000 ML PARA 24 HORAS, EV	
3 125/137	OXACILINA 300MG - 2 AMP + 100ML SF 0,9% EV 6/6 HORAS	
4	DIPIRONA 1G + 8 ML ABD EV 6/6 HORAS FIXO	
5	TRAMAL 100MG + 200ML SF 0,9% EV 8/8 HORAS SN	
6	OMEPRAZOL 40 MG - 01 COMP VO 1XDIA EM JEIUM	
7	LOSARTANA 50MG - 01 COMP VO 12/12 HORAS (COM FAMÍLIA)	
8	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - 01 COMP VO 1XDIA PELA MANHÃ (COM FAMÍLIA)	
9	INSULINA NPH - 26 U PELA MANHÃ ANTES DO CAFÉ DA MANHÃ 34 U A NOITE ANTES DO JANTAR HGT 6/6 HORAS - ANOTAR NO PRONTUÁRIO + INSULINA REGULAR CONFORME O PROTOCOLO	
10	SGI 50% - 01 AMPOLA EV SE HGT < 70	
11	CICLOBENZAPRINA 10MG - 01 COMP VO 1XDIA A NOITE (COM FAMÍLIA)	
12	FISIOTERAPIA MOTORA	
13	SSVV + CCGG	

Diego Bezerra de Lima
CRM: 2947403
RQE - 2354
RRT - 15487





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

OK

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA Idade: 35 Nº Reg. 58.394

Serviço: ORTOPEDIA Enq: 301 Leito: 02

AO SERVIÇO: CARDIOLOGIA

MOTIVO DA CONSULTA: (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo)

PACIENTE NO 3º DIA COM FRATURA SEGMENTAR DE DIÁFISE DO
FÊMUR DIREITO - EM USO DE TTE.

APP: HAS e DM

EM USO DE: LOSARTANA 50mg VO 1x/dia

HIDROCLORTIAZOL 25mg VO 1x/dia

SOLICITO RISCO CIRÚRGICO

ECG EM ANEXO

Dr. Tupinambá Candeal Aguiar
Ortopedista
CRM-4017

Mossoró, 05 de 03 de 20 20

Médico que solicita o parecer

PARECER: Cardiologia: 05/03/2020 às 13h20min

Paciente 35 anos, homem estatura atual adequada,
antropométrico, afilado. portador de diabetes
e hipertensão arterial sistólica. com
ritmo cardíaco regular.

ECG: RQRT BNF S1 S0m. FC = 94bpm
MMT S1 R0 507+96%

Dr. Eli Roberto Rueda Rueda, EL-
Normal

Obs: Faz uso de Losartan VO 2x dia 50mg
25mg VO 1x dia. Metformina 500mg VO 2x dia
Glimepirida 5mg VO 1x dia

Exames: Hb: 10,30 Ht: 29,70%. INR = 1,0 (OK) TAP = 2480 (OK)

Dr. Rueda Rueda (ART II) - Intenções (DM HAS)



TERMO DE CONSENTIMENTO CIRÚRGICO

ÉTICO-PROFISSIONAL INFORMADO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Diego Bezerra de Almeida

Idade: 35 anos Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino

Documento de Identidade: 240 802 35 93 66

Data de Pré-Agendamento Cirúrgico: 13/03/2020

Venho através do presente, declarar, para todos os fins legais, que autorizo o

☒ Dr. Allan C. Assunção, CRM 5494-RN

☐ Dr. Antônio Vicente D. Andrade, CRM 5592-RN

☐ Dr. Luiz Fernando C. Nascimento, CRM 4863-RN

☐ Dr(a) _____, CRM _____

e sua equipe, a realizar o tratamento/procedimento cirúrgico abaixo e demais condutas médico-cirúrgicas que o referido tratamento possa exigir, além da anestesia, podendo o mesmo valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde.

Afirmo estar plenamente consciente das possíveis complicações e sequelas decorrentes dos procedimentos anestésicos, procedimentos cirúrgicos propriamente ditos e de complicações subsequentes ao período pós-operatório como: morte, parada cardíaco-respiratório, afecções neuromotoras, infecções, rigidez e/ou déficit de mobilidade articular, dor incapacitante, retardo de consolidação, pseudoartrose, distrofia simpático-reflexa, falha do material cirúrgico, falha do procedimento cirúrgico ou anestésico, alterações no sistema de coagulação e de outras complicações e sequelas aqui não relatadas, decorrentes dos procedimentos e períodos pós-operatórios como supracitados.

Igualmente declaro estar plenamente ciente de que a cirurgia a ser realizada, face a possibilidade de ocorrência de riscos e complicações, não permite ao cirurgião e sua equipe assegurar-me garantia expressa ou implícita de cura e/ou promessa de resultados.

Para que não ficasse nenhuma dúvida quanto à cirurgia proposta e para que pudesse eu autorizá-la devidamente conhecedor dos seus princípios, indicações, riscos, possíveis complicações e resultados, declaro ainda, livre de qualquer coação e constrangimento, que o cirurgião e sua equipe forneceu-me, e aos meus acompanhantes ou familiares, as informações que se seguem referentes a cada um desses itens, em linguagem corriqueira, leiga e acessível de conformidade com o disposto no Art. 59 do Código de Ética Médica e nos Arts. 9º e 39º da Lei 8.078/90.

PATOLOGIA OU ENFERMIDADE: fratura de fêmur direito
PROCEDIMENTO: tratamento cirúrgico para fratura de fêmur direito

Paciente ou Responsável

Responsável: Antônio Maria Bezerra de Almeida

Doc. de Identidade: 8 001 982 046

Testemunha

Nome: _____

Doc. Identidade: _____

1ª Via: Interessado
2ª Via: Prontuário Médico
3ª Via: Equipe Cirúrgica



ANÁLISYS[®]

LABORATÓRIO

laís que análises clínicas, soluções para o seu diagnóstico



004300000300

Rua José Otávio, 213 - Centro

59603-010 Mossoró - RN

email: laboratorianalisy@yahoo.com.br

site: www.analisyLaboratorio.com.br

Fone: (84) 3321-8376 - 8719-4552

CNPJ: 08.463.383/0001-46

Paciente	DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA	Idade	35 (A)
Médico		Data de Coleta	04/03/20 10:26
Convênio	PARTICULAR	Documento	240802359366 SSP-RN
		Data de Entrega	04/03/20 16:03

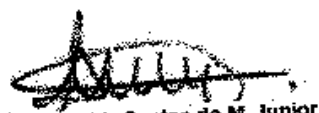
RESULTADO

TAP - TEMPO DE PROTROMBINA

Tempo do Paciente	11,50	seg	11,00 a 13,50
Tempo Controle	11,50	seg	
Atividade Protrombinica	100,00	%	70,00 a 140%
INR (Relação Norm Internacional)	1,00		Ata 1,26
Método	Semi-automático Humaclot Junior		

TTPA - TEMPO DE TROMB. PARCIAL ATIVA

Tempo paciente	24,80
Tempo controle	31,50
Relação	0,79
Material	Sangue
Método	Semi-automático Humaclot Junior


Dr. Cândido Dantas de M. Junior
 Farmacêutico-Bioquímico
 CRF: 2496

Folia: 1 de 1

Os valores dos testes de laboratórios sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, e uso de medicamentos, etc. Somente seu clínico tem condições de interpretar corretamente estes resultados.



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:33

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183358100000056981536>

Número do documento: 20090116183358100000056981536

Num. 59372362 - Pág. 32



CLÍNICA OITAVA ROSADO



OS: 350117
 Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA
 R.G.: 062120199/
 Médico: ALLAN ASSUNÇÃO
 Convênio: SOCIO AEROPORTO
 Posto de Coleta: LABORATORIO

Data de Cadastro: 11/03/2020
 Data da Coleta: 11/03/2020 09:36
 CPF:
 Telefone: 08486378578
 Idade: 35a 2m

Exatidão: 80% ou mais

Notas: Rotacionando o tubo 40

Exatidão: 80%

HEMOGRAMA COMPLETO

ERITROGRAMA

HEMACIAS..... 3,78 Milhões/mm³
 HEMOGLOBINA..... 11,1 g/dL
 HEMATOCRITO..... 30,5 %
 VCM..... 80,7 µm³
 HCM..... 29,4 pg
 CHCM..... 36,4 pg
 RDW..... 15,0 %

Normal: 4,00 a 5,30 Milhões/mm³
 Mulher: 11,80 a 15,00 g/dL
 Homem: 13,00 a 18,00 g/dL
 Mulher: 36,00 a 46,00 %
 Homem: 40,00 a 52,00 %
 Normal: 80,00 a 100,00 µm³
 Normal: 27,00 a 34,00 pg
 Normal: 32,00 pg a 36,00 pg
 Normal: 11,70 a 14,00 %

LEUCOGRAMA

LEUCOCITOS..... 12000 µm³
 PROMIELOCITOS..... 0% 0 µm³
 MIELOCITOS..... 0% 0 µm³
 METAMIELOCITOS..... 0% 0 µm³
 BASTÕES..... 0% 0 µm³
 SEGMENTADOS..... 67% 8040 µm³
 LINFOCITOS..... 24% 2880 µm³
 LINFOCITOS ATÍPICOS..... 0% 0 µm³
 EOSINÓFILOS..... 3% 360 µm³
 BASÓFILOS..... 0% 0 µm³
 MONÓCITOS..... 6% 720 µm³

Normal: 4500 a 11000 µm³
 0 a 0 %
 0 a 0 %
 0 a 0 %
 0 a 0 %
 45 a 95 %
 20 a 40 %
 0 a 2 %
 1 a 4 %
 1 a 3 %
 0 a 0 %

CONTAGEM DE PLAQUETAS

CONTAGEM DE PLAQUETAS..... 317.000 µm³

Normal: 130.000 a 400.000 µm³

JOAO PAULO HOLANDA NOGUEIRA
 FARMACEUTICO BIOQUIMICO CRF/RN 2963

IMPORTANTE: Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de medicamentos, etc. Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde. Somente o seu médico tem condições de interpretar corretamente os resultados.

Rua Juvenal Lemartins, 119 - Centro, 59600-155 Mossoró/RN Telefone: (84) 3315-8900
 (84) 3315-8900 www.clinicaoitavarosado.com.br



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:33

https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183358100000056981536

Número do documento: 20090116183358100000056981536

Num. 59372362 - Pág. 33



CLÍNICA OITAVA ROSADO



OS: 350117
Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA
R.G.: 002120199/
Médico: ALLAN ASSUNCAO
Convênio: SOCIO AEROPORTO
Posto de Coleta: LABORATORIO

Data do Cadastro: 11/03/2020
Data da Coleta: 11/03/2020 09:36
CPF:
Telefone: 06486379578
Idade: 35a 2m

Metodologia: BUN

Metodo: Autoanálise Nitratimétrica

Referência: 1001

CREATININA

CREATININA..... 0,70 mg/dL

TAXA DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR..... 136,4 mL/min/1,73 m²

Valores referenciais:

Perfomacido: 0,31 a 0,42 mg/dL
2 meses - 1 ano: 0,18 a 0,28 mg/dL
1 ano - 7 anos: 0,17 a 0,48 mg/dL
7 anos - 13 anos: 0,34 a 0,81 mg/dL
Adulto (homem): 0,53 a 1,48 mg/dL
Adulto (mulher): 0,40 a 1,08 mg/dL
Adulto (idoso): 0,46 a 1,57 mg/dL
Gravida 1 a 3 meses: 0,59 a 1,30 mg/dL
Gravida 4 a 6 meses: 0,55 a 0,95 mg/dL
Gravida 7 a 9 meses: 0,46 a 0,90 mg/dL

*Equação MDRD simplificada para cálculo eRFG
eRFG = cálculo recomendado pela National Kidney
eRFG Normal: > 60 mL/min/1,73 m²
eRFG em Doença Renal Crônica: < 60 mL/min/1,73 m²
Insuficiência Renal: < 15 mL/min/1,73 m²
Edição Programa (NIDEP) e pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN)

JOAO PAULO HOLANDA NOGUEIRA
FARMACEUTICO/SIOQUIMICO CRF/RN 2963

IMPORTANTE: Os valores dos testes de laboratório sofrem influência do estado fisiológico, patológico, uso de medicamentos, etc. Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde. Somente o seu médico tem condições de interpretar corretamente os resultados.

Rua Juvenal Lamartine, 119 - Centro, 59600-155 Mossoró/RN Telefone: (84) 3315-6900
(84) 3315-6900 www.clinicaoitavarosado.com.br



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:33

https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183358100000056981536

Número do documento: 20090116183358100000056981536



CLÍNICA OITAVA ROSADO



OS: 350117
Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA
R.G.: 002120199/
Médico: ALLAN ASSUNCAO
Convênio: SOCIO AEROPORTO
Posto de Coleta: LABORATORIO

Data de Cadastro: 11/03/2020
Data da Coleta: 11/03/2020 09:36
CPF:
Telefone: 08486379578
Idade: 35a 2m

Exatidão: Sempre total

Método: Automatizado - Para EL 82

Ref: Análise

COAGULOGRAMA

TEMPO DE COAGULACAO.....	6,0 minutos
TEMPO DE SANGRAMENTO.....	1,30 minutos
RETRACAO DO COAGULO.....	TOTAL
PROVA DO LACO.....	NORMAL
PLAQUETAS.....	317.000 mm ³

Normal 4,00 a 10,00 minutos
Normal 1,00 a 3,00 minutos
Valores referenciais: Total
valores referenciais: Normal
250.000 a 450.000 mm³

JOAO PAULO HOLANDA NOGUEIRA
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO CREFIRN 2963

IMPORTANTE: Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de medicamentos, etc. Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde. Somente o seu médico tem condições de interpretar corretamente os resultados.

Rua Juvenal Lamartine, 119 - Centro, 69600-155 Mossoró/RN Telefone: (84) 3315-6900
(84) 3315-6900 www.clinicaoitavarosado.com.br



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:33

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183358100000056981536>

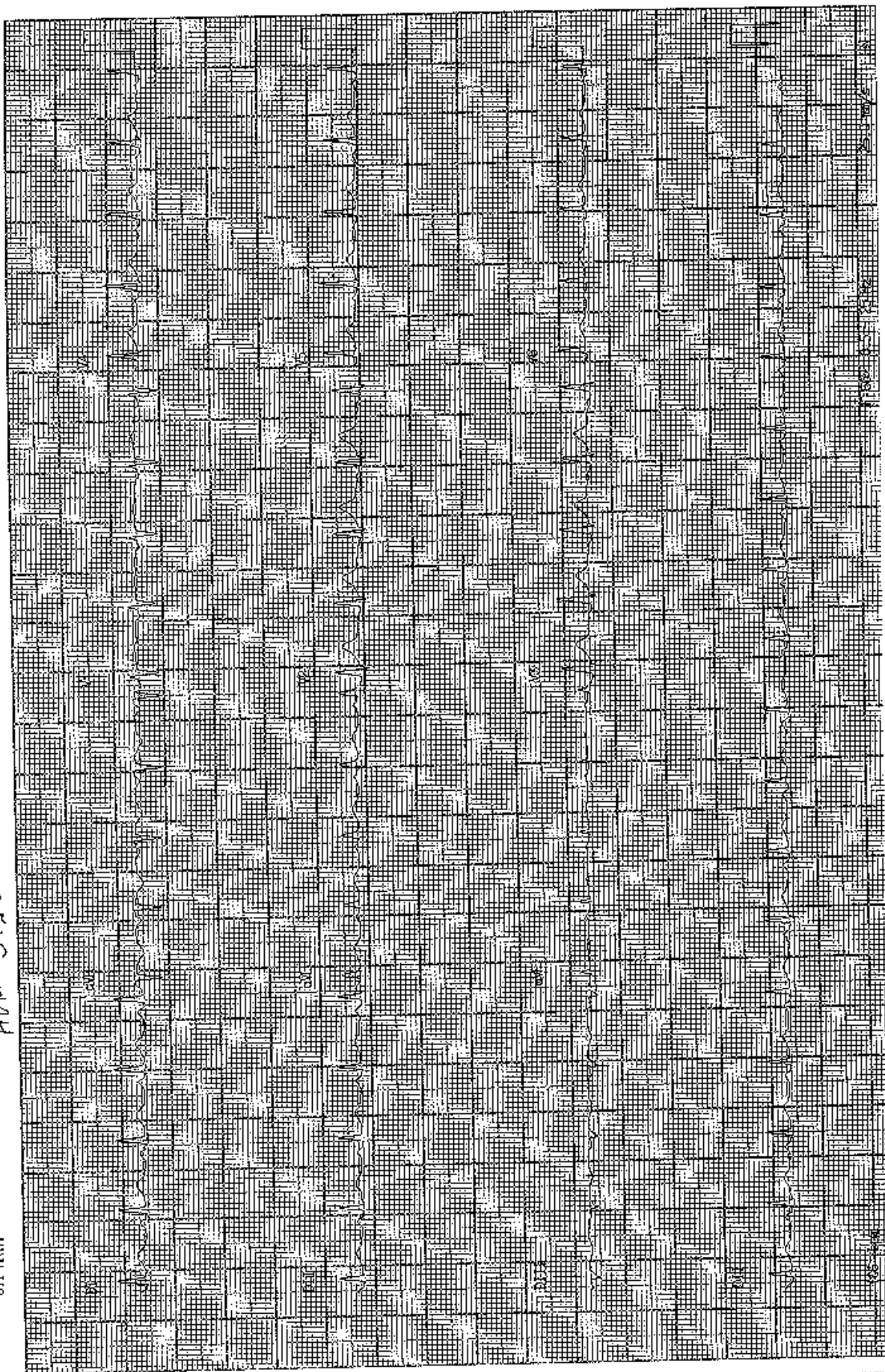
Número do documento: 20090116183358100000056981536

35 anos
Sexo: M
DIEGO BEZERRA

04/03/2020 08:59

H005:9:15

UTI HTM



201-2



**SESAPIRN - HRTM - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Atend: 4729/2020 Dt. Atend: 04/03/2020 09:20 Dt. Impressão: 04/03/2020 15:13
Paciente: 58394 **DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA** - Masculino - 35 anos 1 mês e 25 dias
FIA: HRTM 1092/2020 - Unid: CLINICA ORTOPEDICA .Quarto: 301 .Leito: 2
Med. Solicitante: LEANDRO MAGNO COSTA FREIRE - CRM 7439/RN

HEMOGRAMA COMPLETO**ERITROGRAMA**

HEMÁCIAS: 3,86 milhões
HEMOGLOBINA: 10,30 g/dl
HEMATÓCRITO: 29,70 %

Masc: 4,5 a 6,0 milhões - Fem: 4,0 a 5,5 milhões
Masc: 13,5 a 18,0 g/dl - Fem: 11,5 a 16,0 g/dl
Masc: 40 a 54 % - Fem: 37 a 47 %

V.C.M. 76,94 fl
H.C.M. 26,68 pg
C.H.C.M 34,68 %
R.D.W 13,80 %

80 A 94 fl
26 A 32 pg
32 A 36 %
Valor de Referência: 11,5 a 14,5 %

LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS:

15200 /mm³

(5.000 a 10.000 /mm³)

	RELATIVO	Referências	ABSOLUTO	Referências
BLASTOS	00	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
PROMIELOCITOS	00	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
MIELOCITOS	00	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
METAMIELOCITOS	00	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
BASTÕES	01	(3 A 5%)	152	(120 A 320)
SEGMENTADOS	79	(58 A 66%)	12.008	(03300 A 5200)
EOSINÓFILOS	01	(2 A 4%)	152	(60 A 320)
BASÓFILOS	00	(0 A 1%)	0	(00 A 80)
LINFÓCITOS ATÍPICOS	00	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
LINFÓCITOS TÍPICOS	13	(21 A 35%)	1.976	(1200 A 2400)
MONÓCITOS	06	(4 A 8%)	912	(240 A 640)
TOTAL: 100				

CONTAGEM DE
PLAQUETAS:

250.000 /mm³

Valor de Referência:
Recém nascidos: 250.000 a 550.000 /mm³
Crianças: 200.000 a 500.000 /mm³
Adultos: 150.000 a 450.000 /mm³
Método: Semi-automatizado: BS - 3000 plus

OBSERVAÇÃO: HIPOCROMIA DISCRETA. LEUCOCITOSE MODERADA.
Retificado em 04/03/2020 15:12:36


FATIMA TEREZA RÊGO NUNES
CRF/RN 2702



**SESAPRN - HRTM - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Atend: 5361/2020 Dt. Atend: 12/03/2020 10:24 Dt. Impressão: 12/03/2020 12:27
Paciente: 58394 **DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA** - Masculino - 35 anos 2 meses e 2 dias
FIA: HRTM 1092/2020 - Unid: CLINICA ORTOPEDICA Quarto: 301 Leito: 2
Med. Solicitante: MEDICO PLANTONISTA - CRM 1/RN

301-2

HEMOGRAMA COMPLETO**ERITROGRAMA**

HEMÁCIAS: 3,80 milhões
HEMOGLOBINA: 9,80 g/dl
HEMATÓCRITO: 31,00 %

Masc: 4,5 a 6,0 milhões - Fem: 4,0 a 5,5 milhões
Masc: 13,5 a 18,0 g/dl - Fem: 11,5 a 16,0 g/dl
Masc: 40 a 54 % - Fem: 37 a 47 %

V.C.M. 81,58 fl
H.C.M. 25,79 pg
C.H.C.M 31,61 %
R.D.W 13,60 %

80 A 94 fl
26 A 32 pg
32 A 36 %
Valor de Referência: 11,5 a 14,5 %

LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS: 15000 /mm³ (5.000 a 10.000 /mm³)

	RELATIVO	Referências	ABSOLUTO	Referências
BLASTOS	0	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
PROMIELOCITOS	0	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
MIELOCITOS	0	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
METAMIELOCITOS	0	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
BASTÕES	01	(3 A 5%)	150	(120 A 320)
SEGMENTADOS	72	(58 A 66%)	10.800	(03300 A 5200)
EOSINÓFILOS	02	(2 A 4%)	300	(60 A 320)
BASÓFILOS	0	(0 A 1%)	0	(00 A 80)
LINFÓCITOS ATÍPICOS	0	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
LINFÓCITOS TÍPICOS	20	(21 A 35%)	3.000	(1200 A 2400)
MONÓCITOS	05	(4 A 8%)	750	(240 A 640)
TOTAL: 100				

CONTAGEM DE
PLAQUETAS:

407.000 /mm³

Valor de Referência:
Recém nascidos: 250.000 a 550.000 /mm³
Crianças: 200.000 a 500.000 /mm³
Adultos: 150.000 a 450.000 /mm³
Método: Semi-automatizado: BS - 3000 plus

OBSERVAÇÃO: HIPOCROMIA+ LEUCOCITOSE COM NEUTROFILIA

RITA DE CASSIA F B ALBUQUERQUE

CRF/RN 2027





SESAP/RN - HRTM - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Atend: 5361/2020 Dt. Atend: 12/03/2020 10:24 Dt. Impressão: 12/03/2020 12:27
Paciente: 58394 DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA - Masculino - 35 anos 2 meses e 2 dias
FIA: HRTM 1092/2020 - Unid: CLINICA ORTOPEDICA .Quarto: 301 .Leito: 2
Med. Solicitante: MEDICO PLANTONISTA - CRM 1/RN

GLICOSE: 242 mg/dl

Valor Referência: Em jejum de 80 a 100 mg/dl
Método: Enzimático - BS - 380 Mindray

URÉIA: 37 mg/dl

Valor Referência: 15 a 45 mg/dl
Método: Enzimático Colorimétrico - BS - 380 Mindray

CREATININA: 0,70 mg/dl

Valor Referência: 0,7 a 1,2 mg/dl
Método: Enzimático - BS - 380 Mindray

RYTA DE CASSIA F B ALBUQUERQUE
CRF/RN 2027



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/06/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.919,82

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01102-9

CONTA: 000000046681-6

Nr. Autenticação

BRADESCO2206202005000000000023701102000000046681191982 PAGO



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:35

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183407200000056981537>

Número do documento: 20090116183407200000056981537

PARECER DE DAMS



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200200942

Data do acidente: 03/03/2020

Vítima: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

Atendimento: HOSPITAL

Cidade: Mossoró

UF: RN

Análise: Primeira Análise

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data: 17/06/2020 17:21:45

DADOS DO PARECER

Diagnóstico: FRAT DO FEMUR FRAT SUBTROCANTERICA -

Internação: Sim

Tratamento: CIRURGICO

Tratamento Odontológico: Não

Grupo	Código	Descrição	Pleiteado	Avaliado
Hospital (Taxas/Diárias)	0014	DIÁRIA ENFERMARIA (02 LEITOS)	1200,00	119,82
Materiais			1800,00	1800,00
Total da Análise Atual			3000,00	1919,82

Indicadores: Valores avaliados conforme parâmetros objetivos de aferição e praticados no âmbito do sistema de saúde**Observações:** RECIBO PAG 6 REFERE-SE A NF PAG 1.

Informações administrativas	Pleito anterior	Avaliação anterior	Pago anterior	Pleito atual	Avaliação atual	Valor à pagar
Beneficiário: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA Relacionamento: Vítima	0,00	0,00	0,00	3000,00	1919,82	1919,82
Total da Análise Atual	0,00	0,00	0,00	3000,00	1919,82	1919,82

TOTAL PLEITEADO: 3000,00

TOTAL AVALIADO: 1919,82

TOTAL PAGO + À PAGAR: 1919,82

INFORMAÇÕES ANÁLISE MÉDICA



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:35

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183407200000056981537>

Número do documento: 20090116183407200000056981537



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000004069

Nº da substituída

Data de Emissão
13-03-2020 às 10:57:31

Competência
MAR/2020

Código de Verificação
MDBQ34850

Data Prest. de Serviço
13/03/2020

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 08.256.240/0001-63 Inscrição Municipal: 001.098-7
Razão social: ASSOC. DE ASSIST. E PROT. A MAT. E A INV. DE MOSSORÓ
Endereço: RUA JUVENAL LAMARTINE 334 59619-218 CENTRO
Município: MOSSORÓ UF: RN
Telefone: 843316155846867402843422844843422845 E-mail: contabilidade.apamim@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA
CPF/CNPJ/PAS: 059.922.764-03 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA JOÃO F. DA SILVA 06 59607-380 BOM JESUS
Município: MOSSORÓ UF: RN
Telefone: 84874727 E-mail:

SERVIÇOS

4.03-HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MATERNIDADES, CASAS DE SAÚDE, PRONTO-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONSULTÓRIOS.

Item	Descrição	Quant.	VL\$ Unitário	VALOR TOTAL
1	PRESTACÃO DE SERVIÇO DE HOTELEARIA HOSPITALAR REFERENTE A UM DIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA DE DOIS LEITOS PARA PROCEDIMENTO DE FRATURA DE FÊMUR FRATURADA DO DIA 13/03/2020	1,00	1.200,00	1.200,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:1.200,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 1.200,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação: Imune Natureza da Operação: Imune



IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR PRONTOFIX MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITA - PRONTOFIX MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES RUA TIRADENTES, 259 - SALA 401 - CENTRO 59600-210 MOSSORO - RN 84 3314-9582		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 146 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2420 0327 9062 2000 0135 5500 1000 0001 4618 5615 2076 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102-VENDA PRODUTOS NO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324200005938688 31/03/2020 17:51:54	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.472.854-1	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 27.906.220/0001-35	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL DIEGO BUZERRA DE ALMEIDA		CPF 059.922.764-83	DATA DA EMISSÃO 31/03/2020
ENDEREÇO RUA MANOEL BORREGO, 25	BAIRRO / DISTRITO BELO HORIZONTE	CEP 59600-490	DATA DA SAÍDA 31/03/2020
MUNICÍPIO MOSSORO	UF RN	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 17:51:51

FATURA / DUPLICATA 000146 CREDITO EM CONTA/001 31/03/2020 1.800,00							
CALCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 1.800,00			
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 0,00	TOTAL DA NOTA 1.800,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL 0-Remetente		FRETE POR CONTA 0-Remetente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE Nenhuma	MARCA Generica	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
61212	PLACA TUBO 95 248MM COMP.X 12F RMS 80057410017 LF 3587/19 (QT: 1.00)	90211020	040	5102	PC	1	850,00	850,00	0,00	0,00		0,00
40190	PARAFUSO DESLIZANTE 90MM COMP.20MM ROS RMS 80057410015 LF 3068/18 (QT: 1.00)	90211020	040	5102	PC	1	300,00	300,00	0,00	0,00		0,00
21248	PARAFUSO CORTICAL 4.5 48MM RMS 80057410010 LF 1685/18 (QT: 5.00)	90211020	040	5102	PC	1	100,00	100,00	0,00	0,00		0,00
20329	CONTRA PARAFUSO 29MM RMS 80057410015 LF 3073/18 (QT: 24.00)	90211020	040	5102	PC	1	150,00	150,00	0,00	0,00		0,00
21246	PARAFUSO CORTICAL 4.5 46MM RMS 80057410010 LF 1969/18 (QT: 5.00)	90211020	040	5102	PC	2	100,00	200,00	0,00	0,00		0,00
21238	PARAFUSO CORTICAL 4.5 38MM RMS 80057410010 LF 2053/18 (QT: 5.00)	90211020	040	5102	PC	2	100,00	200,00	0,00	0,00		0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES HOSPITAL MATERINIDADE ALMEIDA CASTRO - CONVENIO PARTICULAR - PEDIDO(S) ISENCAO DO ICMS CONF. CONV. N 01-1999 PRORROGADO PELO CONV. ICMS 27-2016 ATB 30-09-2019		RESERVADO AO FISCO
---	--	--------------------

UnifTe | NF-e OPEN Source | www.unifte.com.br

Criado em 31/03/2020 às 17:51 pelo UnifTe/NF-e 3.7.10 Free | www.unifte.com.br

RECEBEMOS DE PRONTOFIX MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 146 EMISSÃO: 31/03/2020 VALOR TOTAL: 1.800,00 DESTINATÁRIO: DIEGO BUZERRA DE ALMEIDA - RUA MANOEL BORREGO, 25, BELO HORIZONTE, 59600-490. MOSSORO-RN		NF-e 146 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:35

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183407200000056981537>

Número do documento: 20090116183407200000056981537



Ortotrauma

Ortopedia e Traumatologia

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo	CNPJ: 09.624.470/0001-09
Ortotrauma S/S LYDA	
Endereço Completo e Telefone:	
Rua Duodécimo Rosado, 1518 Nova Betânia	
Mossoró/RN - Fone: (84) 3061-5000 / 3316-0430	
www.ortotrauma.com	

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

Paciente: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA
CPF: 059.922.764-63
Endereço: RUA JOAO FELIX DA SILVA, 08,
Prescrição:

1) Via TOPICO:

Sulfadiazina de Prata (CREME) _____ 01 TUBO

Aplicar a pomada sobre ferimento, 2 vezes ao dia, após a limpeza.

Dr. Milan Assunção
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Joelho/Artroscopia
CRM 101.5494 TEOT 6900 RQE 2314

Mossoró/RN: 27 / 03 / 2020

Médico

IDENTIDADE DO COMPRADOR	
Nome:	_____
Ident.:	_____ Org. Emissor: _____
Endereço:	_____
Cidade:	_____ UF: _____
Telefone:	_____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico	
Data:	____/____/____

CLÍNICA ORTOTRAUMA

Rua: Duodécimo Rosado, 1518, Nova Betânia, Mossoró /RN

Agendamento de Consulta: (84) 3061-5000 / 3316-0430

www.orto-trauma.com



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:35

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183407200000056981537>

Número do documento: 20090116183407200000056981537



Ortotrauma

Ortopedia e Traumatologia

NOME: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

SOLICITO:

20 SESSÕES.....FISIOTERAPIA

INDICAÇÃO: Fratura de fêmur direito, com tratamento cirúrgico dia 13/03/2020, com DCS em ponte. Necessita ganho de mobilização em quadril direito e joelho, ganho trofoco em coxa direita e glúteo direito, e ganho de flexão em joelho direito.

Mossoró/RN
27/03/2020

Dr. Allan Assunção
Ortopedia e Traumatologia
Clínica do Joelho e Artroscopia
CRM: 5494 RDE 2314
Dr. Allan C. Assunção
CRM: 5494-RN

CLÍNICA ORTOTRAUMA

Rua: Duodécimo Rosado, 1518, Nova Betânia, Mossoró /RN

Agendamento de Consulta: (84) **3061-5000 / 3316-0430**

www.orto-trauma.com





Ortotrauma

Ortopedia e Traumatologia

Para: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

ATESTADO

AO INSS

Paciente sofreu fratura de fêmur direito em 03/03/2020, subtrocanteriana multifragmentária. Ficou internado no Hosp. Regional Tarcísio Maia aguardando cirurgia até que foi operado, em 13/03/2020, com uso de placa DCS em ponte com técnica MIPPO.

Apresenta-se incapacitado para trabalho temporariamente, em cadeira de rodas. Não começou fisioterapia por outros motivos (COVID e financeiro).

Necessita benefício para auxílio doença. Sugiro afastamento por 6 (seis) meses.

CID S722

Mossoró, 13 de Abril de 2020

Dr. Allan Assunção
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Joelho/Artroscopia
CRM RN 5494 TEO 8900 RQE 2314

Dr. Allan C. Assunção
CRM 5494-RN

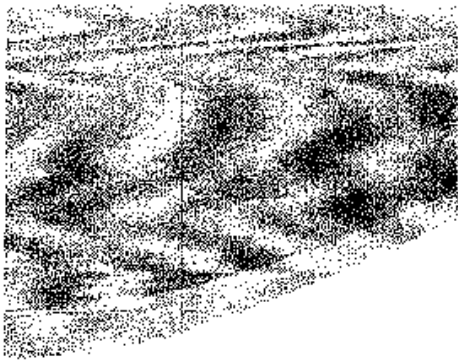
CLÍNICA ORTOTRAUMA

Rua: Duodécimo Rosado, 1518, Nova Betânia, Mossoró /RN

Agendamento de Consulta: (84) 3061-5000 / 3316-0430

www.orto-trauma.com





HOSPITAL MATERNIDADE
**ALMEIDA
CASTRO**

RECIBO

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MOSSORÓ- APAMIM, pessoa jurídica De direito privado, com sede na Praça Cônego Estevão Dantas, n.º 334, Centro, CEP: 59.600-155, Mossoró/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o número 08.256.240/0001-63, através de seus representantes legais investidos por ordem do Juízo da 8ª Vara Federal de Mossoró, recebeu **ANTONIA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA** a quantia de **R\$ 1.200,00** (Mil e duzentos reais), REFERENTE A PROCEDIMENTO DE FRATURA DE FEMUR.

Mossoró, 13 de Março de 2020.

Jonas Bezerra de Moraes Filho

HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO
"AMIGO DA CRIANÇA"



db.
Prontuário: 212290



SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO
RN
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA** (Fia: 1092/2020), CPF:05992276483.

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 03 de Março de 2020.

Maria Emannelly A.S. Almeida

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA Epidemiológica - H.R.T.M. Paciente ou responsável

DATA 36/03/20

Assinatura

CCIH - HRTM

DATA 19/03/2020

Assinatura

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
NOME MOSSORÓ 19/03/2020
SAME / ARQUIVO 131W



 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
--	---	--

Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES

Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE <i>Diogo Bezerra de Almeida</i>		6 - Nº DO PRONTUÁRIO
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8 - DATA DE NASCIMENTO / /	9 - SEXO M ☒ F ☐
10 - RAÇA/COR	11 - NOME DA MÃE	12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE () () ()
13 - NOME DO RESPONSÁVEL	14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE () () ()	15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	17 - CDD - IBGE MUNICÍPIO	18 - UF
19 - CEP		

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Vítima de acidente motociclístico com traumatismo de coxa direita com dor e deformidade de local.</i>
--

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Necessidade de tratamento cirúrgico</i>
--

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

<i>Prontuário, exame físico e Radiográfico:</i>

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura subtrocanterica S22-3</i>	24 - CID 10 PRINCIPAL <i>S22.3</i>	25 - CID 10 SECUNDÁRIO <i>S24.9</i>	26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
--	---------------------------------------	--	-------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Tratamento cir. de fr. Pertrocanterica</i>	28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>0191018101S102313</i>
29 - CLÍNICA ☒	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO ☒
31 - DOCUMENTO () CNS () CPF	32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>0141816171918101418151111</i>
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>Dr. Leonardo F. de A. Silva</i>	34 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>03/03/2020</i>
35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) <i>Ortopedia e Traumatologia Cirurgia de Mão</i>	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO 37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO 38 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO	39 - CNPJ DA SEGURADORA 40 - Nº DO BILHETE 41 - SÉRIE
42 - CNPJ EMPRESA 43 - CNAE DA EMPRESA 44 - CBOR	45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 47 - CDD EMISSÃO EMISSOR	48 - DOCUMENTO () CNS () CPF	49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO / /	51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)	52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA ESTÁ CONFORME ORIGINAL SAME MOSSORÓ 19/03/2020 <i>Bian</i> SAME / ARQUIVO
---	-----------------------------------	---	---------------------------------	--	--



HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 1092 /2020

Prontuário: 212290

Paciente: 58394 - DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

Cartão SUS: 704108178180770

CPF: 05992276483

Dt Nasc: 10/01/1985

Idade: 35 anos 1 mes 24 dias

Sexo: M

Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: ANTONIA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA

Nome do pai: EDSON ANANIAS DE ALMEIDA

Rua/Av: JOAO FELIX DA SILVA

Nº: 30

Bairro: BOM JESUS

Complemento:

CEP: 59635098

Cidade: MOSSORO

Telefone: 84 988365826 84 988365826

Especialidade: CLINICA ORTOPEDICA

Unidade: OBS MASCULINA

Leito: 1. 20E

Responsável: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA -

Usuário: KLEBER RICARDO DE FRANCA BEZERRA

Admissão: 03/03/2020 10:42:59

Alta:

Óbito:

Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S72.3 - FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
408050233 -

HISTORIA CLINICA

Paciente internado com fratura
subtrocanterica submetido a
tratamento cirurgico de tração
transfemorária.

Dr. Leonardo Freire
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 149.764-1/2018 RQE 3711

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

ESTA CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORO 19/03/2020

SAME / ARQUIVO

MOSSORO, 03 de Março de 2020.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:35

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183407200000056981537>

Número do documento: 20090116183407200000056981537

Num. 59372363 - Pág. 12



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome Diego Bezerra de Almas de Reg Nº _____

Diagnóstico pré-operatório: Fratura Subtrocanterica

Indicação terapêutica: tração frenotilial de auto.

INTERVENÇÃO

Início: 15:00 h Fim: 15:30 Duração: 00:30 h

Operador Dr. Leandro Freire

1ª Auxiliar: Dr. Homael Fernandes

2ª Auxiliar: _____

3ª Auxiliar: _____

Instrumentador: _____

Anestesista: Dr. Edilson

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

☒ Limpa () Pot. Contaminada () Contaminada () Infectada

① Presença em Decúbito Dorsal

- Sob a Cão.

② Realizada tração frenotilial em auto.

③ Curativo

④ e sutura

Dr. Leandro Freire

Ortopedia e Traumatologia

Cirurgia do Joelho

CRM/RN 7439 TEOT 16086 RQE 3741

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORO 19/10/2020

SAME / ARQUIVO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

DÉBITO CIRÚRGICO

Nome do paciente: Diego Bezerra de Almeida N° do Pront.: _____
Cirurgia: Artroscopia do joelho transtorno da MIO Data: 03.03.20
Cirurgião: Dr. Leandro Auxiliar: _____ Instrumentadora: Suzany/Silva
Anestesista: Edilson Jr. Anestesia: Sedação
Início da Cirurgia: 15:10 Término: 15:18

MATERIAL USADO	QUANTIDADE
* COMPRESSAS	
* GASES	2 pacotes
* ESPARADRAPO	
* COMPRESSAS	
* LÂMINA DE BISTURI N° 20	1 unid
* LUVAS	1 par
* EQUIPO PARA SORO	
* S CALPS N°	
* JELCOS	
* CATETER PARA SUBCLAVIA	
* SERINGAS DE 01 ML	
* SERINGAS DE 03 ML	
* SERINGAS DE 05 ML	1 unid
* SERINGAS DE 10 ML	1 unid
* SERINGAS DE 20 ML	1 unid
* AGULHAS DESCARTÁVEIS 20 x 1,2	2 unid
* SONDA ENDOTRAQUEAL N°	
* TRAQUEOSTOMO	
* SONDA URETRAL N°	
* SONDA FOLEY N°	
* SONDA NASOGÁSTRICA N°	
* CATETER PARA O2	
* SONDA PARA ASPIRAÇÃO N°	
* COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	
* BOLSA DE COLESTOMIA	
* DRENO DE PENROSE N°	
* DRENO DE TORAX N°	
* ATADURA GESSADA	
* FAIXA DE CREPOM	2 unid
* ALGODÃO ORTOPÉDICO	
* CATGUT CROMADO	
* CATGUT SIMPLES	
* FIO DE ALGODÃO	
* MONONYLON	
* OUTROS FIOS	
* USO DO BISTURI ELÉTRICO	na
* USO DE OXIGÊNIO	na
* SOLUÇÃO DE PVPI ALCOÓLICA	
* SOLUÇÃO DE PVPI-DEGERMANTE	olama
* SOLUÇÃO DE PVPI TÓPICO	
* SOLUÇÃO DE ETER	
* SOLUÇÃO DE ÁGUA OXIGENADA	
* SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%	
* SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES	
* MANITOL	
* XILOCAINA A 2%	
* *BD 10ml	3 pacotes

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
DE MOSSORÓ 19.03.2020
B. Silva
SAME / ARQUIVO



13/03/2020

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA 35 ANOS
CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 301-2
DATA DA ADMISSÃO: 03/03/2020 MOSSORÓ - RN CÓDIGO: 58394

DATA	EVOLUÇÃO
Nº fraturas: 01	10º DIH: FX SEGMENTAR DE DIAFISE DO FEMUR DIREITO - EM USO DE TTE. (HAS+DM) QP: CONSTIPADO HÁ 11 DIAS - RECUSA OLEO MINERAL EFG: BEG, COTE, AAA, NORMOCORADO, HIDRATADO E EUPNEICO ACV: RCR, 2T, SEM SOPRO. BNF AR: MV+ EM AHT. SRA. ABD: ATÍPICO, FLACIDO E INDOLOR A PALPAÇÃO. RHA+ MID: NEUROVASCULAR PRESERVADO, SEM SINAIS DE TVP SITUAÇÃO: SOLICITAÇÃO PARA INCLUSÃO NO SI-REG PREENCHIDA E ANEXADA - AGUARDA MARCAÇÃO DE CIRURGIA LABORATÓRIO (12/03/2020): HB: 5,8 HT: 31,9% LEUCO: 15.000 (72% SEGMENTADOS) PLAQ: 407.000 GLIC: 242 UR: 37 CREAT: 0,7 TC: 6 MIN TS: 1,3 RISCO CIRÚRGICO INTERMEDIÁRIO PARA CIRURGIA HOJE - 13/03 NO HWR CD: VPM

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA ZERO	
2	SR5% 1000 ML PARA 24 HORAS, EV	
3 DS/D7	OXACILINA 500MG - 2 AMP + 100ML SF 0,9% EV 6/6 HORAS	
4	DIPIRONA 1G + 8 ML ABD EV 6/6 HORAS FIXO	
5	TRAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 8/8 HORAS SN	
6	OMEPRAZOL 40 MG - 01 COMP VO 1XDIA EM JEJUM	
7	LOSARTANA 50MG - 01 COMP VO 12/12 HORAS (COM FAMÍLIA)	
8	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - 01 COMP VO 1XDIA PELA MANHÃ (COM FAMÍLIA)	
9	INSULINA NPH - 26 U PELA MANHÃ ANTES DO CAFÉ DA MANHÃ 14 U A NOITE ANTES DO JANTAR HGT 6/6 HORAS - ANOTAR NO PRONTUÁRIO + INSULINA REGULAR CONFORME O PROTOCOLO	
10	SG 50% - 04 AMPOLAS EV SE HGT < 70	
11	CICLOBENZAPRINA 10MG - TOMAR 01 COMP VO 1XDIA A NOITE (COM FAMÍLIA)	
12	FISIOTERAPIA MOTORA	
13	SSVV + CCGG	

14. Retonar tração.
15. Não ingerir alimentos.

Diego Bezerra de Almeida
CRM: 30120
RQE - 15487
TEOT - 15487

Diego Bezerra de Almeida
CRM: 30120
RQE - 15487
TEOT - 15487

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 19.03.2020
B. H.

SAME / ARQUIVO





HOSPITAL E MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO

Rua: Juvenal Lamartine, 334-centro, Mossoró/RN

CNPJ: Nº 08.256.240.0001-63

FONE: (84)3315-1030



SOLICITAÇÃO DE HEMOTERÁPICOS

NOME: <u>DIEGO PEDREIRO DE ALMEIDA</u>		SEXO: <u>M</u>
NOME DA MÃE: _____		
DATA DE NASC.(DD/MM/AA) <u>1/1</u>	Nº CARTÃO SUS: _____	MUNIC. RES.: _____
ENDEREÇO DO PACIENTE: _____		
HOSPITAL: _____	DIAGNÓSTICO: _____	CID: _____
REGISTRO: _____	CONVÊNIO: _____	QUARTO/LEITO: _____
GRUPO SANGÜÍNEO: (OPCIONAL) ABO: _____ Rh: _____	JÁ RECEBEU TRANSFUSÃO? () SIM () NÃO	HOVE REACÃO? () SIM () NÃO
Resultados de Exames: _____	Hemoglobina(g/dL): _____	Hematócrito (%): _____
Plaquetas (/mm³): _____	Outros: _____	
URGÊNCIA () Deverá ser atendida até 3h	EMERGENCIA () Deverá ser atendida em 24h	ROTINA () Deverá ser atendida em 24h
PRÉ-OPERATÓRIO ()	CIRURGIA Data: <u>13/02/2020</u>	Hora: <u>10:00</u>
SE A URGÊNCIA JUSTIFICAR DISPENSA DE PROVA CRUZADA OU LIBERAÇÃO DE HETEROGRUPO AUTORIZE POR EXTENSO NESTE ESPAÇO (ASSINE E CARIMBE)		

PEDIDO	QUANTIDADE (UNID/ML/FR)
☒ CONC. HEMÁCIAS	<u>07 UNID</u>
() CONC. HEMÁCIAS POBRE EM LEUCÓCITOS	
() CONC. DE HEMÁCIAS DELEUCOTIZADO	
() CONC. DE HEMÁCIAS LAVADAS	
() CONCENTRADO DE PLAQUETAS CONVENCIONAIS (1UI/10KG)	
() POOL DE PLAQUETAS	
() CONC. DE PLAQUETAS DE AFERESE	
() PLASMA FRESCO CONGELADO	
() CRIOPRECIPITADO	
() CONCENTRADO DE FATOR VIII / IX	
() OUTROS	

Dr. Allan Assunção
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Joelho e Artroscopia
CRM-RN 55447
5494

DATA: _____	HORA: _____	MÉDICO: _____
CONVÊNIO: _____		
Responsável pelo recebimento: _____	Data: _____	Hora: _____
Assinatura do cliente ou responsável: _____		
Auditoria do convênio () Autorizado () Não Autorizado	Assinatura e carimbo do Auditor	

QUALQUER ANORMALIDADE VERIFICADA NA INFUSÃO DESTE PRODUTO COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO HEMONORTE, DEVOLVENDO A BOLSA, JUNTAMENTE COM 1 AMOSTRA DE SANGUE DO PACIENTE (5ml sem AC) E RELATÓRIO DA INTERCORRÊNCIA.

COMPROVANTE DE ENTREGA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELA UNIDADE REQUISITANTE)

Hospital: _____	Data: _____	Hora: _____
Paciente (legível): _____	Data Nasc.: _____	
Produto	Nº unidades ou volume (ml)	Processo de modificação a ser realizado no hemocomponente
() CONCENTRADO DE HEMÁCIAS		() Aliquotagem () Irradiação () Lavagem
() PLASMA FRESCO		() Aliquotagem
() CONCENTRADO DE PLAQUETAS		() Aliquotagem () Irradiação
() CRIOPRECIPITADO		
Campo destinado ao Hemocentro		
Responsável pelo preenchimento: _____	Resp. Rec. _____	Data: _____ Hora: _____

OBSERVAÇÃO: _____



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:35

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183407200000056981537>

Número do documento: 20090116183407200000056981537

13/03/2020

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA 35 ANOS
CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 301-2
DATA DA ADMISSÃO: 03/03/2020 MOSSORO-RN CODIGO: 58394
DATA EVOLUÇÃO

Nº fraturas: 01 10º DIH: FX SEGMENTAR DE DIAFISE DO FEMUR DIREITO - EM USO DE TTE. (HAS+ DM)
QP: CONSTIPADO HÁ 11 DIAS - RECU SA OLEO MINERAL
EPG: BEG. COSTE, AAA, NORMOCÓRADO, HIDRATADO E EUPNEICO
ACV: RCR, TI, SEM SOPRO. BNF
AR: MVI EM AHT. SRA.
ABD: ATÍPICO, FLACIDO E INDOLOR A PALPAÇÃO. RHA+
MID: NEUROVASCULAR PRESERVADO. SEM SINAIS DE TVP
SITUAÇÃO:
SOLICITAÇÃO PARA INCLUSÃO NO SIS REG PREENCHIDA E ANEXADA - AGUARDANDO MARCAÇÃO DE CIRURGIA
LABORATORIO (12/03/2020): HB: 9,6 HT: 31,9% HUCO: 15.000 (72% SEGMENTADOS) PLAC: 407.000 GLIC: 242
UR: 37 CREAT: 0,7 TC: 6MIN TS: 1,3
RISCO CIRÚRGICO INTERMEDIÁRIO
PARA CIRURGIA HOJE - 13/03 NO HWR
CD: VPM

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA ZERO	
2	SRS% 1000 ML PARA 24 HORAS, EV	
3 125/137	OXACILINA 300MG - 2 AMP + 100ML SF 0,9% EV 6/6 HORAS	
4	DIPIRONA 1G + 8 ML ABD EV 6/6 HORAS FIXO	
5	TRAMAL 100MG + 200ML SF 0,9% EV 8/8 HORAS SN	
6	OMEPRAZOL 40 MG - 01 COMP VO 1XDIA EM JEIUM	
7	LOSARTANA 50MG - 01 COMP VO 12/12 HORAS (COM FAMÍLIA)	
8	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - 01 COMP VO 1XDIA PELA MANHÃ (COM FAMÍLIA)	
9	INSULINA NPH - 26 U PELA MANHÃ ANTES DO CAFÉ DA MANHÃ 34 U A NOITE ANTES DO JANTAR HGT 6/6 HORAS - ANOTAR NO PRONTUÁRIO + INSULINA REGULAR CONFORME O PROTOCOLO	
10	SGI 50% - 01 AMPOLA EV SE HGT < 70	
11	CICLOBENZAPRINA 10MG - 01 COMP VO 1XDIA A NOITE (COM FAMÍLIA)	
12	FISIOTERAPIA MOTORA	
13	SSVV + CCGG	

Diego Bezerra de Lima
CRM: 2947403
RQE - 2554
RRT - 15487





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

OK

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA Idade: 35 Nº Reg. 58.394

Serviço: ORTOPEDIA Enq: 301 Leito: 02

AO SERVIÇO: CARDIOLOGIA

MOTIVO DA CONSULTA: (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo)

PALENTE NO 32 DIA COM FRATURA SEGMENTAR DE DIÁFISE DO FÊMUR DIREITO. EM USO DE TTE.

APP: HAS e DM

EM USO DE: LOSARTANA 50mg VO 12hrs

HIDROCLORTIAZOL 25mg VO 1x/dia

SOLICITO RISCO CIRÚRGICO

ECG EM ANEXO

Dr. Tupinambá Carlos Augusto
Ortopedista
CRM-4017

Mossoró, 03 de 03 de 2020

Médico que solicita o parecer

PARECER: Cardiologia: 05/03/2020 às 13h20min

Paciente 35 anos, homem, estado geral adequado, amarelo, afimil. portador de diabetes e hipertensão arterial sistólica. com risco mínimo de complicações.

ECG: RQRT BNF S1 S0ms. FC = 94bpm

MMT S1 R0 507+96%

Sig. Eli. Roberto Rueda Rueda, Eli. Normal

Obs: Faz uso de Losartana VO 2x dia 50mg

25mg VO 1x/dia. Metformina 500mg VO 2x/dia

Glucose 5mg VO 4x/dia

Exames: Hb: 10,30 Ht: 29,70%. INR = 1,0 (OK) TAP = 2480 (OK)

D. Rueda Rueda (ART II) - Intenções (DM HAS)



TERMO DE CONSENTIMENTO CIRÚRGICO

ÉTICO-PROFISSIONAL INFORMADO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Diego Bezerra de Almeida

Idade: 35 anos Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino

Documento de Identidade: 240 802 35 93 66

Data de Pré-Agendamento Cirúrgico: 13/03/2020

Venho através do presente, declarar, para todos os fins legais, que autorizo o

☒ Dr. Allan C. Assunção, CRM 5494-RN

☐ Dr. Antônio Vicente D. Andrade, CRM 5592-RN

☐ Dr. Luiz Fernando C. Nascimento, CRM 4863-RN

☐ Dr(a) _____, CRM _____

e sua equipe, a realizar o tratamento/procedimento cirúrgico abaixo e demais condutas médico-cirúrgicas que o referido tratamento possa exigir, além da anestesia, podendo o mesmo valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde.

Afirmo estar plenamente consciente das possíveis complicações e sequelas decorrentes dos procedimentos anestésicos, procedimentos cirúrgicos propriamente ditos e de complicações subsequentes ao período pós-operatório como: morte, parada cardíaco-respiratório, afecções neuromotoras, infecções, rigidez e/ou déficit de mobilidade articular, dor incapacitante, retardo de consolidação, pseudoartrose, distrofia simpático-reflexa, falha do material cirúrgico, falha do procedimento cirúrgico ou anestésico, alterações no sistema de coagulação e de outras complicações e sequelas aqui não relatadas, decorrentes dos procedimentos e períodos pós-operatórios como supracitados.

Igualmente declaro estar plenamente ciente de que a cirurgia a ser realizada, face a possibilidade de ocorrência de riscos e complicações, não permite ao cirurgião e sua equipe assegurar-me garantia expressa ou implícita de cura e/ou promessa de resultados.

Para que não ficasse nenhuma dúvida quanto à cirurgia proposta e para que pudesse eu autorizá-la devidamente conhecedor dos seus princípios, indicações, riscos, possíveis complicações e resultados, declaro ainda, livre de qualquer coação e constrangimento, que o cirurgião e sua equipe forneceu-me, e aos meus acompanhantes ou familiares, as informações que se seguem referentes a cada um desses itens, em linguagem corriqueira, leiga e acessível de conformidade com o disposto no Art. 59 do Código de Ética Médica e nos Arts. 9º e 39º da Lei 8.078/90.

PATOLOGIA OU ENFERMIDADE: fratura de fêmur direito

PROCEDIMENTO: tratamento cirúrgico para fratura de fêmur direito

Paciente ou Responsável

Responsável: Antônio Maria Bezerra de Almeida

Doc. de Identidade: 8 001 982 046

Testemunha

Nome: _____

Doc. Identidade: _____

1ª Via: Interessado
2ª Via: Prontuário Médico
3ª Via: Equipe Cirúrgica



ANÁLISYS[®]

LABORATÓRIO

laís que análises clínicas, soluções para o seu diagnóstico



004300000300

Rua José Otávio, 213 - Centro

59603-010 Mossoró - RN

email: laboratorianalisy@yahoo.com.br

site: www.analisyLaboratorio.com.br

Fone: (84) 3321-8376 - 8719-4552

CNPJ: 08.463.383/0001-46

Paciente	DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA	Idade	35 (A)
Médico		Data de Coleta	04/03/20 10:26
Convênio	PARTICULAR	Documento	240802359366 SSP-RN
		Data de Entrega	04/03/20 16:03

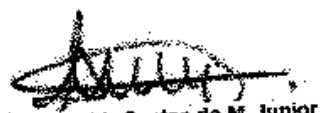
RESULTADO

TAP - TEMPO DE PROTROMBINA

Tempo do Paciente	11,50	seg	11,00 a 13,50
Tempo Controle	11,50	seg	
Atividade Protrombinica	100,00	%	70,00 a 140%
INR (Relação Norm Internacional)	1,00		Ata 1,26
Método	Semi-automático Humaclot Junior		

TTPA - TEMPO DE TROMB. PARCIAL ATIVA

Tempo paciente	24,80
Tempo controle	31,50
Relação	0,79
Material	Sangue
Método	Semi-automático Humaclot Junior


Dr. Cândido Dantas de M. Junior
 Farmacêutico-Bioquímico
 CRF: 2496

Folia: 1 de 1

Os valores dos testes de laboratórios sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, e uso de medicamentos, etc. Somente seu clínico tem condições de interpretar corretamente estes resultados.



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:35

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183407200000056981537>

Número do documento: 20090116183407200000056981537

Num. 59372363 - Pág. 20



CLÍNICA OITAVA ROSADO



OS: 350117
 Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA
 R.G.: 062120199/
 Médico: ALLAN ASSUNÇÃO
 Convênio: SOCIO AEROPORTO
 Posto de Coleta: LABORATORIO

Data de Cadastro: 11/03/2020
 Data da Coleta: 11/03/2020 09:36
 CPF:
 Telefone: 08486378578
 Idade: 35a 2m

Exatidão: 80% ou mais

Notas: Rotacionando: 10/10/2020

Exatidão: 80% ou mais

HEMOGRAMA COMPLETO

ERITROGRAMA

HEMACIAS..... 3,78 Milhões/mm³
 HEMOGLOBINA..... 11,1 g/dL
 HEMATOCRITO..... 30,5 %
 VCM..... 80,7 µm³
 HCM..... 29,4 pg
 CHCM..... 36,4 pg
 RDW..... 15,0 %

Normal: 4,00 a 5,30 Milhões/mm³
 Mulher: 11,80 a 15,00 g/dL
 Homem: 13,00 a 18,00 g/dL
 Mulher: 36,00 a 46,00 %
 Homem: 40,00 a 50,00 %
 Normal: 80,00 a 100,00 µm³
 Normal: 27,00 a 34,00 pg
 Normal: 32,00 pg a 36,00 pg
 Normal: 11,00 a 14,00 %

LEUCOGRAMA

LEUCOCITOS..... 12000 µm³
 PROMIELOCITOS..... 0% 0 µm³
 MIELOCITOS..... 0% 0 µm³
 METAMIELOCITOS..... 0% 0 µm³
 BASTÕES..... 0% 0 µm³
 SEGMENTADOS..... 67% 8040 µm³
 LINFOCITOS..... 24% 2880 µm³
 LINFOCITOS ATÍPICOS..... 0% 0 µm³
 EOSINÓFILOS..... 3% 360 µm³
 BASÓFILOS..... 0% 0 µm³
 MONÓCITOS..... 6% 720 µm³

Normal: 4500 a 11000 µm³
 0 a 0 %
 0 a 0 %
 0 a 0 %
 0 a 0 %
 45 a 95 %
 20 a 40 %
 0 a 2 %
 1 a 4 %
 1 a 3 %
 0 a 0 %

CONTAGEM DE PLAQUETAS

CONTAGEM DE PLAQUETAS..... 317.000 µm³

Normal: 130.000 a 400.000 µm³

JOAO PAULO HOLANDA NOGUEIRA
 FARMACEUTICO BIOQUIMICO CRFRN 2963

IMPORTANTE: Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de medicamentos, etc. Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde. Somente o seu médico tem condições de interpretar corretamente os resultados.

Rua Juvenal Lemartins, 119 - Centro, 59600-155 Mossoró/RN Telefone: (84) 3315-8900
 (84) 3315-8900 www.clinicaoitavarosado.com.br



CLÍNICA OITAVA ROSADO



OS: 350117
Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA
R.G.: 002120199/
Médico: ALLAN ASSUNCAO
Convênio: SOCIO AEROPORTO
Posto de Coleta: LABORATÓRIO

Data do Cadastro: 11/03/2020
Data da Coleta: 11/03/2020 09:36
CPF:
Telefone: 08486379578
Idade: 35a 2m

Metodologia: Auto
Método: Enzimático
GLICOSE 218 mg/dL

Referências:
Sérum, temperatura 25,00 ± 01,00 mg/dL
Hemátal a 3000 20,00 ± 30,00 mg/dL
Plasma 20,00 ± 105,00 mg/dL
Soro 20,00 ± 25,00 mg/dL

Metodologia: Auto
Método: Enzimático (Glucose 212)
URSA 58 mg/dL

Referências:
Valores referenciais 10 a 99 mg/dL

JOAO PAULO HOLANDA NOGUEIRA
FARMACEUTICO BIOQUIMICO CRF/RN 2963

IMPORTANTE: Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de medicamentos, etc. Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde. Somente o seu médico tem condições de interpretar corretamente os resultados.

Rua Juvenal Lamartine, 119 - Centro, 59600-155 Mossoró/RN Telefone: (84) 3315-6900
(84) 3315-6900 www.clinicaoitavarosado.com.br





CLÍNICA OITAVA ROSADO



OS: 350117
Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA
R.G.: 002120199/
Médico: ALLAN ASSUNCAO
Convênio: SOCIO AEROPORTO
Posto de Coleta: LABORATORIO

Data do Cadastro: 11/03/2020
Data da Coleta: 11/03/2020 09:36
CPF:
Telefone: 06486379578
Idade: 35a 2m

Metodologia: BUN

Metodo: Autoanálise Nitratimétrica

Referência: 1001

CREATININA

CREATININA..... 0,70 mg/dL

TAXA DE FILTRACAO GLOMERULAR..... 136,4 mL/min/1,73 m²

Valores referenciais:

Perfomacido: 0,31 a 0,42 mg/dL
2 meses - 1 ano: 0,18 a 0,28 mg/dL
1 ano - 7 anos: 0,17 a 0,48 mg/dL
7 anos - 18 anos: 0,34 a 0,81 mg/dL
Adulto (homem): 0,53 a 1,48 mg/dL
Adulto (mulher): 0,40 a 1,08 mg/dL
Adulto (idoso): 0,46 a 1,27 mg/dL
Gravida 1 a 3 meses: 0,39 a 1,00 mg/dL
Gravida 4 a 9 meses: 0,35 a 0,95 mg/dL
Gravida 1 a 15 anos: 0,46 a 0,90 mg/dL

*Equação MDRD simplificada para calculo eRFG
eRFG = calculo recomendado pela National Kidney
eRFG Normal: > 60 mL/min/1,73 m²
eRFG em Doença Renal Crônica: < 60 mL/min/1,73 m²
Insuficiência Renal: < 15 mL/min/1,73 m²
Edição Programa (NIDEP) e pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN)

JOAO PAULO HOLANDA NOGUEIRA
FARMACEUTICO/SIOQUIMICO CRF/RN 2963

IMPORTANTE: Os valores dos testes de laboratório sofrem influência do estado fisiológico, patológico, uso de medicamentos, etc. Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde. Somente o seu médico tem condições de interpretar corretamente os resultados.

Rua Juvenal Lamartine, 119 - Centro, 59600-155 Mossoró/RN Telefone: (84) 3315-6900
(84) 3315-6900 www.clinicaoitavarosado.com.br



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:35

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183407200000056981537>

Número do documento: 20090116183407200000056981537

Num. 59372363 - Pág. 23



CLÍNICA OITAVA ROSADO



OS: 350117
Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA
R.G.: 002120199/
Médico: ALLAN ASSUNCAO
Convênio: SOCIO AEROPORTO
Posto de Coleta: LABORATORIO

Data de Cadastro: 11/03/2020
Data da Coleta: 11/03/2020 09:36
CPF:
Telefone: 08486379578
Idade: 35a 2m

Exatidão: Sempre total

Método: Automatizado - Para EL 82

Ref: Análise

COAGULOGRAMA

TEMPO DE COAGULACAO.....	6,0 minutos
TEMPO DE SANGRAMENTO.....	1,30 minutos
RETRACAO DO COAGULO.....	TOTAL
PROVA DO LACO.....	NORMAL
PLAQUETAS.....	317.000 mm ³

Normal 4,00 a 10,00 minutos
Normal 1,00 a 3,00 minutos
Valores referenciais: Total
valores referenciais: Normal
250.000 a 450.000 mm³

JOAO PAULO HOLANDA NOGUEIRA
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO CREFIRN 2963

IMPORTANTE: Os valores dos testes de laboratório sofrem influência de estados fisiológicos, patológicos, uso de medicamentos, etc. Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde. Somente o seu médico tem condições de interpretar corretamente os resultados.

Rua Juvenal Lamartine, 119 - Centro, 69600-155 Mossoró/RN Telefone: (84) 3315-6900
(84) 3315-6900 www.clinicaoitavarosado.com.br



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:35

<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183407200000056981537>

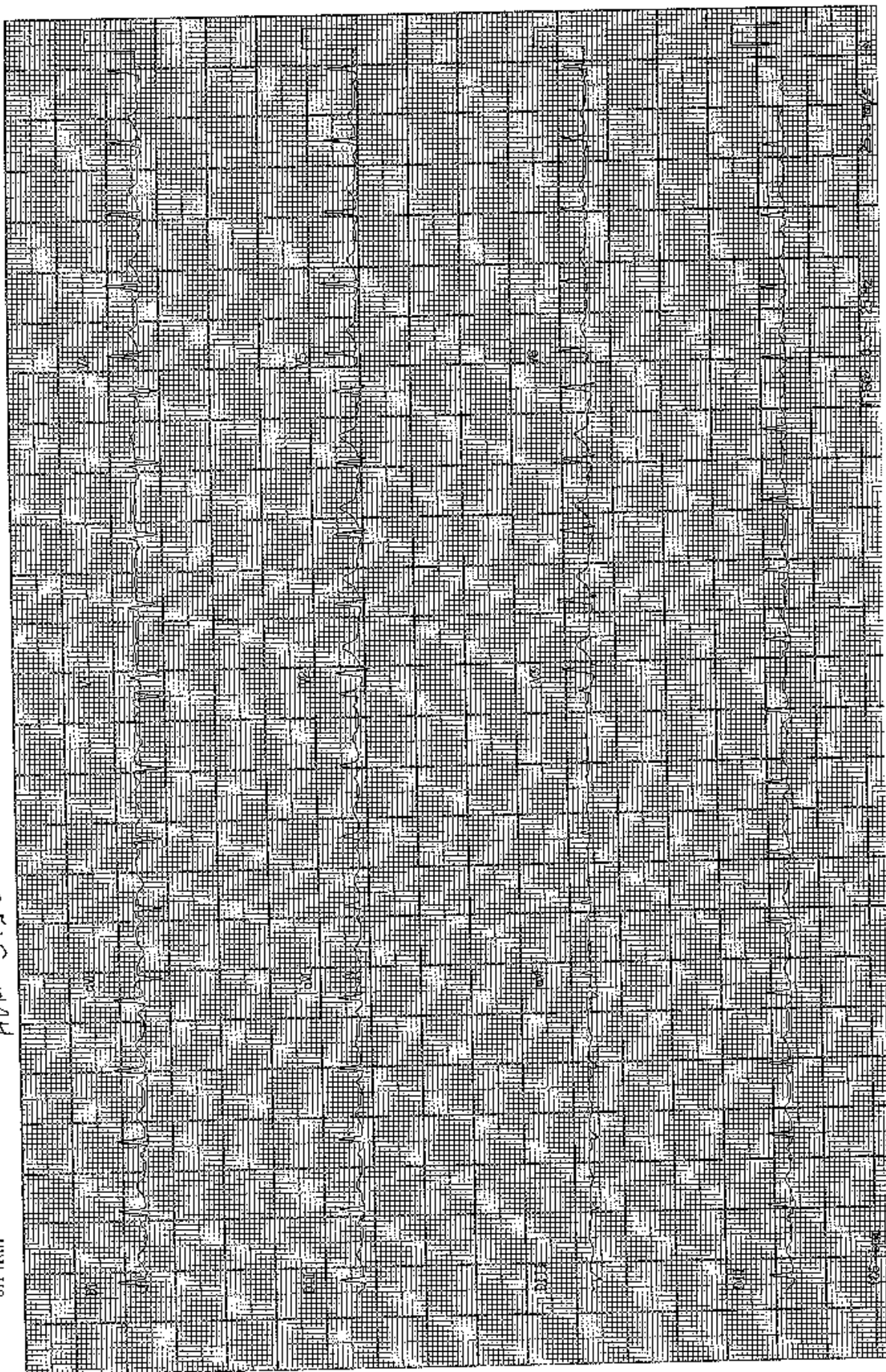
Número do documento: 20090116183407200000056981537

35 anos
Sexo: M
DIEGO BEZERRA

04/03/2020 08:58

UTI HTM

H005:9:15



**SESAPIRN - HRTM - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Atend: 4729/2020 Dt. Atend: 04/03/2020 09:20 Dt. Impressão: 04/03/2020 15:13
Paciente: 58394 **DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA** - Masculino - 35 anos 1 mês e 25 dias
FIA: HRTM 1092/2020 - Unid: CLINICA ORTOPEDICA .Quarto: 301 .Leito: 2
Med. Solicitante: LEANDRO MAGNO COSTA FREIRE - CRM 7439/RN

HEMOGRAMA COMPLETO**ERITROGRAMA**

HEMÁCIAS: 3,86 milhões
HEMOGLOBINA: 10,30 g/dl
HEMATÓCRITO: 29,70 %

Masc: 4,5 a 6,0 milhões - Fem: 4,0 a 5,5 milhões
Masc: 13,5 a 18,0 g/dl - Fem: 11,5 a 16,0 g/dl
Masc: 40 a 54 % - Fem: 37 a 47 %

V.C.M. 76,94 fl
H.C.M. 26,68 pg
C.H.C.M 34,68 %
R.D.W 13,80 %

80 A 94 fl
26 A 32 pg
32 A 36 %
Valor de Referência: 11,5 a 14,5 %

LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS:

15200 /mm³

(5.000 a 10.000 /mm³)

	RELATIVO	Referências	ABSOLUTO	Referências
BLASTOS	00	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
PROMIELOCITOS	00	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
MIELOCITOS	00	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
METAMIELOCITOS	00	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
BASTÕES	01	(3 A 5%)	152	(120 A 320)
SEGMENTADOS	79	(58 A 66%)	12.008	(03300 A 5200)
EOSINÓFILOS	01	(2 A 4%)	152	(60 A 320)
BASÓFILOS	00	(0 A 1%)	0	(00 A 80)
LINFÓCITOS ATÍPICOS	00	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
LINFÓCITOS TÍPICOS	13	(21 A 35%)	1.976	(1200 A 2400)
MONÓCITOS	06	(4 A 8%)	912	(240 A 640)
TOTAL: 100				

CONTAGEM DE
PLAQUETAS:

250.000 /mm³

Valor de Referência:
Recem nascidos: 250.000 a 550.000 /mm³
Crianças: 200.000 a 500.000 /mm³
Adultos: 150.000 a 450.000 /mm³
Método: Semi-automatizado: BS - 3000 plus

OBSERVAÇÃO: HIPOCROMIA DISCRETA. LEUCOCITOSE MODERADA.
Retificado em 04/03/2020 15:12:36


FATIMA TEREZA RÊGO NUNES
CRF/RN 2702



**SESAPRN - HRTM - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Atend: 5361/2020 Dt. Atend: 12/03/2020 10:24 Dt. Impressão: 12/03/2020 12:27
Paciente: 58394 **DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA** - Masculino - 35 anos 2 meses e 2 dias
FIA: HRTM 1092/2020 - Unid: CLINICA ORTOPEDICA Quarto: 301 Leito: 2
Med. Solicitante: MEDICO PLANTONISTA - CRM 1/RN

301-2

HEMOGRAMA COMPLETO**ERITROGRAMA**

HEMÁCIAS: 3,80 milhões
HEMOGLOBINA: 9,80 g/dl
HEMATÓCRITO: 31,00 %

Masc: 4,5 a 6,0 milhões - Fem: 4,0 a 5,5 milhões
Masc: 13,5 a 18,0 g/dl - Fem: 11,5 a 16,0 g/dl
Masc: 40 a 54 % - Fem: 37 a 47 %

V.C.M. 81,58 fl
H.C.M. 25,79 pg
C.H.C.M 31,61 %
R.D.W 13,60 %

80 A 94 fl
26 A 32 pg
32 A 36 %
Valor de Referência: 11,5 a 14,5 %

LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS: 15000 /mm³ (5.000 a 10.000 /mm³)

	RELATIVO	Referências	ABSOLUTO	Referências
BLASTOS	0	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
PROMIELOCITOS	0	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
MIELOCITOS	0	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
METAMIELOCITOS	0	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
BASTÕES	01	(3 A 5%)	150	(120 A 320)
SEGMENTADOS	72	(58 A 66%)	10.800	(03300 A 5200)
EOSINÓFILOS	02	(2 A 4%)	300	(60 A 320)
BASÓFILOS	0	(0 A 1%)	0	(00 A 80)
LINFÓCITOS ATÍPICOS	0	(0 A 0%)	0	(00 A 00)
LINFÓCITOS TÍPICOS	20	(21 A 35%)	3.000	(1200 A 2400)
MONÓCITOS	05	(4 A 8%)	750	(240 A 640)
TOTAL: 100				

CONTAGEM DE
PLAQUETAS:

407.000 /mm³

Valor de Referência:
Recém nascidos: 250.000 a 550.000 /mm³
Crianças: 200.000 a 500.000 /mm³
Adultos: 150.000 a 450.000 /mm³
Método: Semi-automatizado: BS - 3000 plus

OBSERVAÇÃO: HIPOCROMIA+ LEUCOCITOSE COM NEUTROFILIA

RITA DE CASSIA F B ALBUQUERQUE

CRF/RN 2027





SESAP/RN - HRTM - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Atend: 5361/2020 Dt. Atend: 12/03/2020 10:24 Dt. Impressão: 12/03/2020 12:27
Paciente: 58394 DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA - Masculino - 35 anos 2 meses e 2 dias
FIA: HRTM 1092/2020 - Unid: CLINICA ORTOPEDICA .Quarto: 301 .Leito: 2
Med. Solicitante: MEDICO PLANTONISTA - CRM 1/RN

GLICOSE: 242 mg/dl

Valor Referência: Em jejum de 80 a 100 mg/dl
Método: Enzimático - BS - 380 Mindray

URÉIA: 37 mg/dl

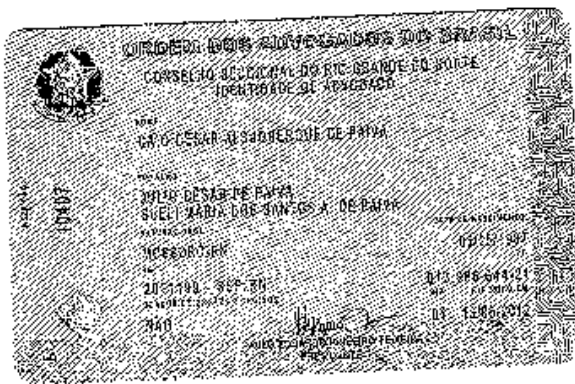
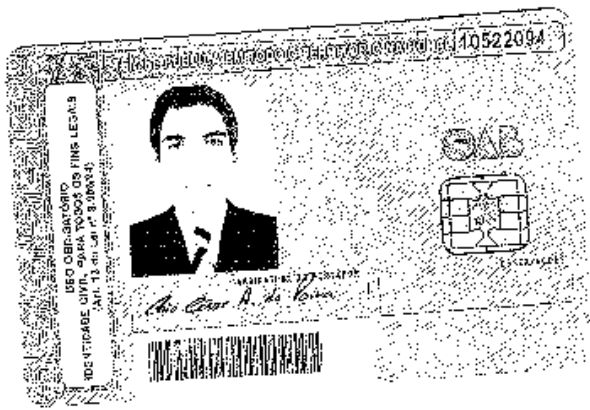
Valor Referência: 15 a 45 mg/dl
Método: Enzimático Colorimétrico - BS - 380 Mindray

CREATININA: 0,70 mg/dl

Valor Referência: 0,7 a 1,2 mg/dl
Método: Enzimático - BS - 380 Mindray

RITA DE CASSIA F B ALBUQUERQUE
CRF/RN 2027





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS ILUMINAÇÕES

1437-4270791

DOCUMENTO DE VEÍCULO

2013

PLACA

0015138

2013

2013

2013

2013

2013

2013

2013

2013

2013

2013

2013

2013

2013

SEGURO CONTRA O RISCO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
CATEGORIA 1 - VEÍCULO DE TRÊS E QUATRO RODAS - OPESSO
CATEGORIA 2 - VEÍCULO DE CINCO E SEIS RODAS - OPESSO

RN Nº 01437-4270791 - SEGURO DE SEGURO DPVAT

RETIRE O SEU ENLHETE DO SEGURO DPVAT
PARA AVER INFORMAÇÕES, LIGUE NO VERBO
DE CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
NO SEU SEGURO DPVAT
SAC DPVAT 0800 022 1234

EMISSÃO 2013 DATA EMISSÃO 30/08/2013

CPF/CNPJ 001-014-03 PLACA 0015138
MARCA/MODELO FORD/FORD BRONCO
ANO 2013 C.F. 9C2X004000103387

PREMIO TARIFÁRIO

INSTRUMENTO DE TRANSPORTAÇÃO (INSTR) 0015138
CÓDIGO DO SEGURO (INSTR) 0015138
CÓDIGO DO SEGURO (INSTR) 0015138
CÓDIGO DO SEGURO (INSTR) 0015138

SEGUROADORA LIDER DPVAT

CNPJ 00.040.000/0001-00



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Diogo Bezerra de Almeida, brasileiro(a),
estado civil: Solteiro, Profissão: Revisor, Data do Acidente 03.03.2020
Cobertura: DANB portador(a) do RG 240802359366, órgão expedidor
SSP/RN do CPF: 059.922.764-83 residente no(a)
Rua João Filipe da Silva nº 06,
bairro: Bom Jesus, município: Mossoró, RN.

OUTORGADO:

Nome: Leandro Albuquerque de Paiva, brasileiro(a)
estado civil: Solteiro, Profissão: Revisor portador(a) do RG
2071199, órgão expedidor SSP/RN do CPF 03.986.644-21 residente
no(a) Rua Monsenhor Lino nº 06 bairro:
Abelardo município: Mossoró, RN.

PODERES: Concede poderes especiais ao outorgado para:

Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas e a Susep.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN 20/05-2020
Local e Data

Diogo Bezerra de Almeida
Assinatura do Outorgante
(Reconhecer firma por autenticidade)





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200200942

Vítima: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

Data do Acidente: 03/03/2020

Cobertura: DAMS

Procurador: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

Informamos que o seu pedido de reembolso de DAMS foi cadastrado.

Para cobertura de Despesas Médicas e Suplementares (DAMS) o valor do reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Todas as despesas precisam ser comprovadas através de notas fiscais e recibos originais.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Informamos que o reembolso de despesas médicas e suplementares é avaliado conforme critérios de análise praticados pelo mercado e tendo como limite mínimo os valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo assim ser ou não reembolsado em sua totalidade, observando-se o limite da cobertura.

Atenciosamente,

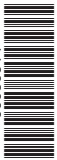
Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15833642

Pag. 01821/01822 - carta_01 - DAMS

00030911





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200200942

Vítima: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

Data do Acidente: 03/03/2020

Cobertura: DAMS

Procurador: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Recebedor: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

Valor: R\$ 1.919,82

Banco: 237

Agência: 000001102-9

Conta: 0000046681-6

Tipo: CONTA CORRENTE

RECIBO PAG 6 REFERE-SE A NF PAG 1.

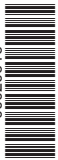
Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01291/01292 - carta_29 - DAMS

00020646





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☒ DAVS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

059-822.764-83 Diego Bezerra de Almeida

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL - CIRCULAR SUSEP Nº 845/2012

5 - Nome completo:

Diego Bezerra de Almeida

6 - CPF:

059.822.764-83

7 - Profissão:

Recuso

8 - Endereço:

Rua João Felix da Silva

9 - Número:

96

10 - Complemento:

Casa

11 - Bairro:

Bom Jesus

12 - Cidade:

Mossoró

13 - Estado:

RN

14 - CEP:

59635-098

15 - E-mail:

Recuso

94199638106

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR

☐ R\$1.00 A R\$1.000,00

☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00

☐ SEM RENDA

☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo, Avulsamente uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

Bradesco

AGÊNCIA:

11029

CONTA:

46681

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo o dano, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o Laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de preenchimento da indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

☐ Solteiro

☐ Casado (ou civil)

☐ Divorçado

☐ Separado judicialmente

☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

☐ Sim ☐ Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?

☐ Sim ☐ Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos:

Falecidos:

30 - Vítima deixou nascituro(s) ou nascidos?

☐ Sim ☐ Não

31 - Vítima teve irmãos?

☐ Sim ☐ Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:

Falecidos:

33 - Vítima deixou pais/avós vivos?

☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e prova em esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data:

Mossoró/RN 20-05-2020

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Diego Bezerra de Almeida

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:35

https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183407200000056981537

Número do documento: 20090116183407200000056981537

Num. 59372363 - Pág. 34

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Transferência

Data: 24/05/2020 Hora: 20:04:17

Debitado da Conta-Poupança de PAULO SERGIO CASTRO DE NORONHA

Agência e conta do débito: 1102 Conta-Poupança: 1003987-8

Agência e conta do crédito: 1102 Conta-Corrente: 46681-6

Favorecido: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

Nº de Documento: 1102985

Data do débito: 24/05/2020

AUTENTICAÇÃO

cwYFAQlk pzFUuVoG QnkaK33q 7mS3OmoC 7BSVINGj qFeC#VQK OfhwPJ7I HEDGo8ym
xEnsCb2Z E715p4fc RVmgXExY gAyhMnQI dJ#201r4 76RiHpAC 7FETp4Qi DjDsGick
8#I#i?AW yatugpy7 UclPXfPj YKWTYb1N hJRHG2gv smYKXQNZ 20780201 80204505





PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 20012325B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o site: www.prf.gov.br/novobat
/consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um
dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371807, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no 5º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.530, de 06 de outubro de 2015 e no inciso b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 67-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/validar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4962B9732EF8F35043AE33E4D5B0.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 03/03/2020 Hora: 08:30 Município: MOSSORÓ/RN
BR: 304 KM: 43,7 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: M. MEDEIROS, 1371507

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 03/03/2020, por volta das 08h30, no km 43.7 da BR-304, em Mossoró-RN, ocorreu um acidente, do tipo colisão com objeto estático, com vítima (uma com lesões graves). Os veículos envolvidos foram: Motocicleta Honda/NXR150 Bros ES (V1), Automóvel/Flat/Pallo ELX Flex (V2) e o Caminhão/VW/13.190 CRM 4x2 4P (V3). Com base na análise dos vestígios identificados, constatou-se que V1 seguia o fluxo, sentido Bom Jesus ao Centro, quando adentrou ao acostamento e colidiu na fraseira do V2 que encontrava-se estacionado no local. Após a colisão a moto e seu condutor foram projetados sobre a pista e o V3, que seguia o fluxo logo atrás, deslocou-se para a estreita faixa de acostamento no lado esquerdo da via e colidiu com o V1, que foi projetado de volta para o acostamento, mas sem atropelar seu condutor, que ficou caído na faixa da esquerda. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi o V1 ter transitado pelo acostamento. Observações: [1] - V2 encontrava-se sinalizado com triângulo, mas estava com os pisca-alerta desligado; [2] - Condutor do V2 compareceu às 10h40 informando vir de uma oficina onde providenciava a peça para o conserto de seu veículo que ficara imobilizado por pane mecânica; [3] - Condutor do V1 lesionado com fratura no fêmur direito e



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Policial Rodoviário Federal, em 05/03/2020, conforme função oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na planilha do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 67-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/informacao/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4B2B9932E2FDF3B041A233E4D5B2.

191





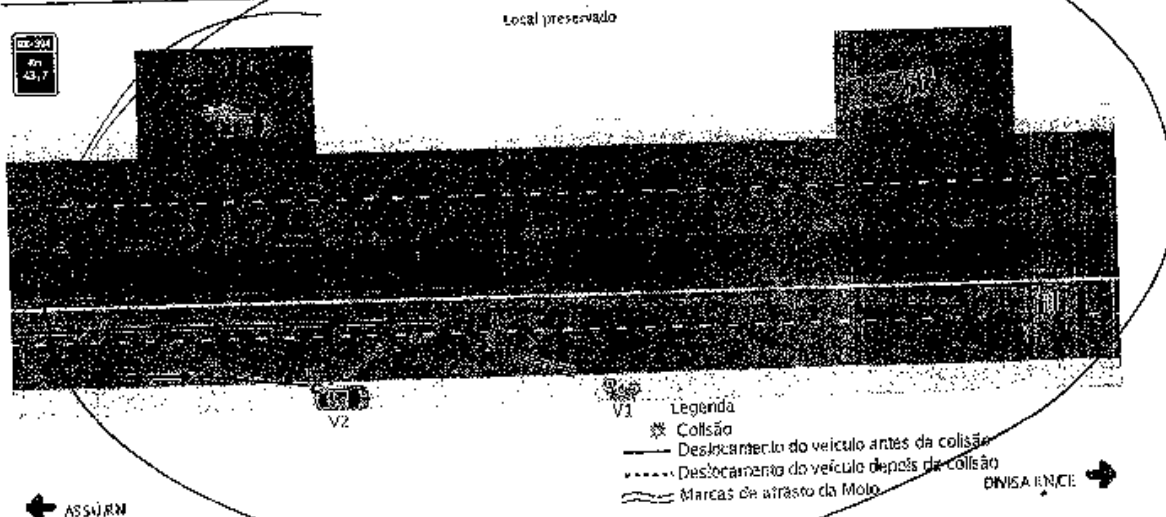
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

escoriações no braço direito; [4] - Colisão ocorreu pouco após o retorno e próximo a ponte na Barragem de Genésio; [5] - Pista seca e céu claro no momento do acidente; [6] - Condutores realizaram testes de bafômetro, todos com resultado negativo;

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão com objeto estático	V1
2	Tombamento	V3, V1
3	Colisão traseira	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Dorrapagem (m)	Arrastamento (m)
2	V1			
3	V1			
3	V3			

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	03/03/2020 09:20	03/03/2020 09:40



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371527, Policial Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 5º da Lei Nº 8.933, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/validacao/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número do controle 4E4962B932E7BF35043AE33E4D35RD.

191



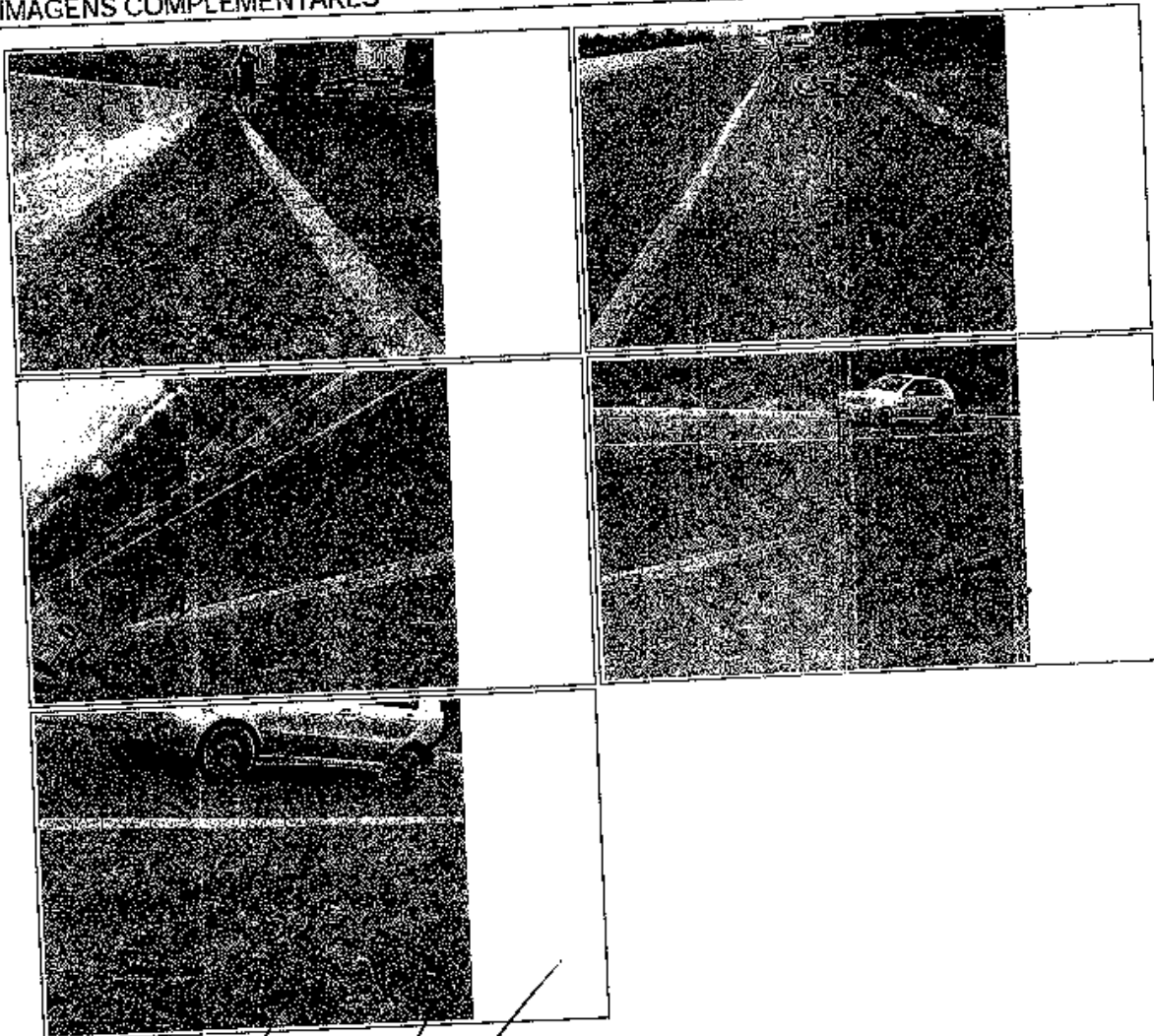


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - OJT9E60 - MOTOCICLETA

V1 - Informações

Placa: OJT9E60 Marca/modelo: HONDA/NXR150 BROS ES
Ano fabricação: 2012 Chassi: 9C2KD0550DR103387
Espécie: Passagelro Categoria: Particular
Manobra no momento do acidente: Transilando no acostamento

Renavam: 00502150530
Tipo de veículo: Motocicleta
Cor: Preta



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1571507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 7º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 9 de outubro de 2015 e na Resolução do Conselho Nº 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/hotobab/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4862B9932EFBF3B062AE33F4DE5D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial do Brasil, com fundamento no § 2º do art. 10 da Lei da Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na cláusula b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/rodovial/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4862B99326FDF3B043NE3354DSB0.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/NXR150 BROS ES
Nome do Agente: M. MEDEIROS

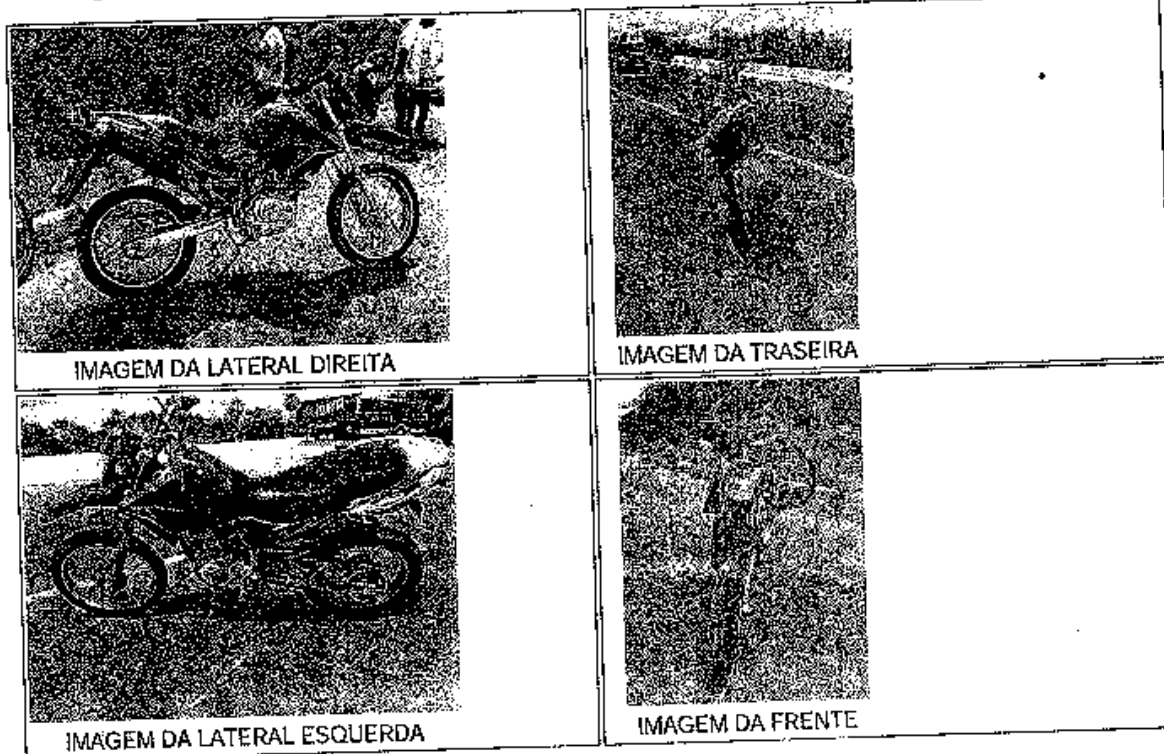
Placa: OJT9E60
Matrícula do Agente: 1371507

Nº BOAT: 20012325B01
Data: 03/03/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro			X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira			X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira			X	
4	Coluna de direção			X	
5	Chassi		X		
6	Garfo traseiro			X	
7	Eixo traseiro (triciclos)			X	

Dano de Monta: Média

V1 - Imagens Obrigatórias



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/informatica/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E486289932E9F3D003A733E10F9D

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325801

V1 - Proprietário

Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

Email:

Endereço: João Felix da Silva, 6, Bom Jesus, MOSSORO-RN

CPF/CNPJ: 059.922.764-83

Telefone: 84 98886-5826

V1C - CONDUTOR DE V1 - DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

V1C - Informações

Nome: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

CPF: 059.922.764-83

Sexo: Masculino

Usava capacete: Sim

Informações complementares: Condutor com possível fratura de fêmur

Data de Nascimento: 10/01/1985

Estado civil: Casado(a)

Estado físico: Lesões Graves

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB

Primeira habilitação: 29/08/2008

Nº Registro: 04442319179

UF: RN

Vencimento da habilitação: 18/06/2022

Motorista profissional: Não

Observações CNH: A

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA JOAO FELIX DA SILVA, 06, BOM JESUS, MOSSORO-RN

Telefone: 84 988865826

Email:

V1C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: Hospital Regional Tarcísio Maia

V2 - VEÍCULO 2 - MYM5665 - AUTOMÓVEL

V2 - Informações

Placa: MYM5665 Marca/modelo: FIAT/PALIO ELX FLEX

Ano fabricação: 2004 Chassi: 9BD17140B42461973

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Manobra no momento do acidente: Estacionado/parado no acostamento

Informações complementares: Veículo sem qualquer pessoa responsável. Condutor compareceu às 10h40

Renavam: 00828751099

Tipo de veículo: Automóvel

Cor: Prata



Documento assinado eletronicamente por M. MEDeiros, matrícula 1571507, Polícia Rodoviária Federal, em 09/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º da Decisão Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.gpf.gov.br/revolatil/autenticar>, informando o protocolo 20012325801 e o número da matrícula 9E4B62B9932EFBF38043AE33E4D68D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

identificando-se a equipe.

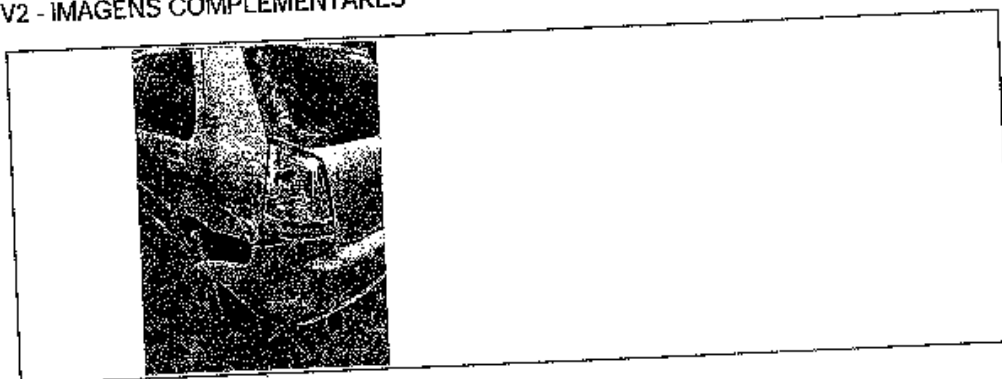
V2 - Encaminhamento

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: Unidade PRF

Informações complementares: Licenciamento 2018 - conduzido ao Pátio contratado

V2 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1871507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Lei nº 2.260-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2016.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/ovetalia/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4962B99326FDF39045AE3364D58D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / FIAT/PALIO ELX FLEX

Placa: MYM5665

Nº BOAT: 20012325B01

Nome do Agente: M. MEDEIROS

Matrícula do Agente: 1371507

Data: 03/03/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo			X	
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X	
4	Estrutura da soleira esquerda			X	
5	Air Bags Frontais			X	
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X	
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X	
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita			X	
16	Estrutura da coluna traseira direita			X	
17	Estrutura da soleira direita			X	
18	Estrutura da coluna central direita			X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita			X	
20	Assoalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita			X	
22	Longarina dianteira direita			X	

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 03/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/procadot/autenticar>, informando o protocolo: 20012325B01 e o número de controle 45486269932E7B53B043AE33E4D5B31.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Policial Rodoviário Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.260-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.ptf.gov.br/nhmecba/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número da matrícula 4E48628V932EFSF3B643AE33E4D53D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V2 - Proprietário

Nome: JOSE DE LIMA DAS CHAGAS
Email:
Endereço: MOSSORO-RN

CPF/CNPJ: 034.711.534-97
Telefone:

V2C - CONDUTOR DE V2 - ANTONIO JOSE LIMA DAS CHAGAS

V2C - Informações

Nome: ANTONIO JOSE LIMA DAS CHAGAS
CPF: 020.283.534-06
Estado físico: Ileso
Data de Nascimento: 02/06/1976
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Ignorado
Informações complementares: Condutor compareceu ao local posteriormente vindo de uma oficina. Teve seu veículo parado devido a problema mecânico, sinalizou o mesmo com triângulo.

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB
UF: RN
Observações CNH: 99
Primeira habilitação: 04/08/2000
Vencimento da habilitação: 11/11/2020
Nº Registro: 01383022706
Motorista profissional: Não

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l
Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: R TIRADENTES, 705, AP 06, ALTO DA CONCEICAO, MOSSORO-RN
Telefone:
Email:

V3 - VEÍCULO 3 - POB6581 - CAMINHÃO

V3 - Informações

Placa: POB6581
Ano fabricação: 2017
Espécie: Especial
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento
Marca/modelo: VW/13.190 CRM 4X2 4P
Chassi: 9536E723XJR811339
Categoria: Particular
Renavam: 01142194466
Tipo de veículo: Caminhão
Cor: Branca



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea 'b' do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.pt.gov.br/no/valida-autenticar>, informando o protocolo: 20012325B01 e o número do controle 4E4052B9932E9B5F38043AE33E4D58D.

191



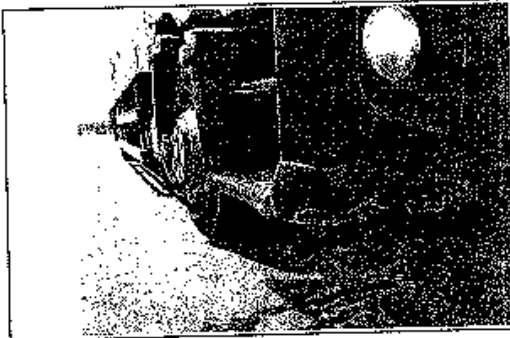


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01



V3 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Documento assinado eletronicamente por M. VASQUES, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa Nº 67-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4862B9V32EFBF38043A133E4D5BD.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V3 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V3 / VW/13.190 CRM 4X2 4P
Nome do Agente: M. MEDEIROS

Placa: POB6581
Matrícula do Agente: 1371507

Nº BOAT: 20012325B01
Data: 03/03/2020

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente	
			Sim	Não/NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X	
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	M	X	
3	Para choque traseiro danificado.	M	X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longitudinal.	M	X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longitudinal.	M	X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	G	X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longitudinal.	G	X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longitudinal.	G	X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G	X	
16	Air bags (se existir)	M	X	

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea I do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/assessoria/autenticar>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E1862B9932EFBF390434E33E4166D

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V3 - Imagens Obrigatórias

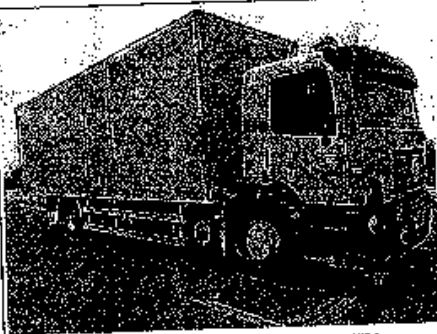


IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matrícula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Lei nº 2.250-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 5º da Lei nº 8.539, de 11 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <http://www.prf.gov.br/assineletronicamente>. Informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4862H9932F8B3B043AE33E4D5BD.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20012325B01

V3 - Proprietário

Nome: IMIFARMA P F E COSMETICOS SA
Email:
Endereço: AQUIRAZ-CE

CPF/CNPJ: 04.899.316/0252-93
Telefone:

V3C - CONDUTOR DE V3 - FRANCISCO ANDERSON DA SILVA PINTO

V3C - Informações

Nome: FRANCISCO ANDERSON DA SILVA PINTO
CPF: 021.788.413-09
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Sim

Data de Nascimento: 02/01/1990
Estado civil: Casado(a)
Estado físico: Ileso

V3C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AD
UF: CE
Observações CNH: 1315A

Primeira habilitação: 16/11/2010
Vencimento da habilitação: 03/12/2023

Nº Registro: 05077797001
Motorista profissional: Não

V3C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V3C - Dados do Contato

Endereço: AV DIONISIO L ALENCAR, 1596, AP201, PARQUE SANTA MARIA, FORTALEZA-CE
Telefone: 85 99801-6421
Email:



Documento assinado eletronicamente por M. MEDEIROS, matricula 1371507, Polícia Rodoviária Federal, em 05/03/2020, conforme teorário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.260-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 65-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/autenticacao>, informando o protocolo 20012325B01 e o número de controle 4E4862D9932E98F29045AC33E4C56AD.

191



ITAÚ SEGUROS

RECEBEMOS EM:

17/05/2010

14:30 HS

PROTOCOLO CENTRAL

CEIC

HIGA





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ

CARTA DE CITAÇÃO

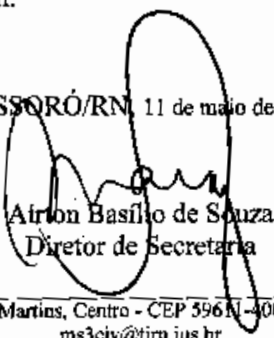
Processo n.º 106.10.003754-7
Ação: Cobrança
Autor: Diego Bezerra de Almeida
Réu: Itau Seguros S/A
Documento n.º: 106100037547-00000-001.

Ilmo(a). Sr(a) representante legal do **Itau Seguros S/A**, com endereço na Praça Alfredo Egídio de Sousa Aranha, 100, Centro Empresarial Itaú Conceição, Bl. A, 7º andar, Parque Jabaquara, São Paulo-SP, CEP 04344-902

A presente carta, por ordem do Dr(a). Flávio César Barbalho de Mello - Juiz de Direito da 3ª VARA CÍVEL desta Comarca de MOSSORÓ, nos autos da ação acima identificada tem por finalidade a **CITAÇÃO** Vossa Senhoria para, querendo, contestar a presente, no prazo de quinze (15) dias, cuja petição inicial e despacho seguem anexos em cópia, fazendo parte integrante e complementar da presente carta, sob pena de confissão e revelia, ficando ciente de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, 2ª parte do CPC). A presente comunicação é feita mediante registro postal, importando, segundo a legislação vigente, em **CITAÇÃO**, estando também de conformidade com o art. 223 do CPC, com o prazo para a resposta, e o juízo e secretaria com endereço constante na mesma. Como disposto no despacho como segue: *"Defiro a justiça gratuita em favor do demandante. Havendo a necessidade de produção de prova pericial de maior complexidade, converto o rito sumário para o ordinário, com esteio no art. 277, § 5º, do CPC. Cite-se. Mossoró, 06 de maio de 2010. Flávio César Barbalho de Mello – Juiz de Direito"*

ANEXO(S): Cópia da petição inicial.

MOSSORÓ/RN, 11 de maio de 2010.


Ailton Basílio de Souza
Diretor de Secretaria

Av. Rio Branco, 1902, Fórum Dr. Silveira Martins, Centro - CEP 59611-400, Fone: 3315-7170, Mossoró-RN - E-mail: ms3civ@tjrn.jus.br



Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da Vara Cível da Comarca de **Mossoró**, Estado do **Rio Grande do Norte**.

"OBSERVAR- SE-Á O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NAS CAUSAS RELATIVAS AOS DANOS PESSOAIS MENCIONADOS NA PRESENTE LEI"

106-10903754-7 0-00-10 01707 45

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à justiça.

DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia 22 de novembro de 2008, por volta das 07:00 horas. Conforme relato da **Certidão de Ocorrência Policial nº 1452/2008**, fornecido pela **Delegacia de Polícia Civil de Plantão Mossoró - RN**, o promovente conduzia uma motocicleta tipo Honda POP 100, de placa MYR - 6872, pela Rua Cunha da Mota, centro, Mossoró - RN, quando em dado momento, um veículo não identificado colidiu, com o mesmo, causando várias lesões pelo corpo.

O requerente foi submetido a intervenção cirúrgica devido a uma **fratura ungueal do dedo**, cujo procedimento médico comprometeu a função do membro inferior, dentre outras complicações físicas.

Devido à gravidade das lesões sofridas, em especial, **fratura do pé direito**, o autor encontra-se incapacitado para suas ocupações habituais, conforme se prova com os documentos acostados a exordial, onde é possível se aferir a ocorrência dos danos sofridos pelo promovente, a que resultou em invalidez permanente.

Informa ainda o autor que como determina o parágrafo 5º do Art. 5º da Lei nº 6.194/74, compareceu junto ao IML, para realizar o competente exame pericial a fim de instruir os autos, no entanto, até a presente data mesmo tendo comparecido junto ao órgão supracitado, a direção permanece inerte sem entregar o aludido exame ao promovente para que possa acostar ao autos.

Cumpriu o requerente a determinação legal firmada no art. 5º da Lei 6.194/74 que determina:

"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009)."

Ora Douto Magistrado, a Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT deverá ocorrer dentro de trinta dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente e a comprovação do dano.

A norma jurídica que disciplina o seguro DPVAT sofreu grandes alterações em que pese o espírito do legislador em realmente atender o caráter social e assistencial tendo a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 5.6.2009, alterou de forma substancial a Lei 6.194/74, se não vejamos:

O Art. 31 passou a ter a seguinte redação: Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos



orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

DO DIREITO

Acontece que o DPVAT não pode ser pleiteado junto a Demandada, porque se nega a receber a liquidar o seguro, visto que, entende que o beneficiário deve comprovar de forma efetiva o pagamento do DUT do veículo atropelador.

A Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ainda determina. In verbis:

" Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.**" . Grifo nosso

Ressalte-se que foi um grande e substancial avanço da norma em que pese ao legislador abandonar o dano, passando a quantificar as lesões entendidas pelas seguradoras agora como "seqüelas residuais" em grau mínimo em 10% (dez por cento).

Ressalte que em conformidade com o novo texto legal, até mesmo as seqüelas de pequeno porte, aquelas de deixam resíduos, fragmentos segundo a norma jurídica devem ser indenizados.

O que obviamente não poderia mas ocorrer era condicionar o pagamento das indenizações a amputação, perda de órgão vitais para só assim o beneficiário receber a indenização devida por lei. O pagamento diante das inovações passou desta forma a ter outra conotação e interpretação determinando o pagamento ate mesmo em casos de pequena debilidade.

Nunca é demais ressaltar que o Art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização securitária seja paga "independentemente da existência de culpa", bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Essa disposição contraria o art.787, CC, acima transcrito que define o seguro de responsabilidade como sendo o que garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo seguro a terceiro.

Em consonância o art. 927, CC, estabelece que a obrigação de reparar surgirá quando for praticado ato ilícito que cause danos a outrem, não é imaginável pretender que um seguro garanta indenização mediante "simples prova do acidente e do dano", sem perquirir acerca do causador ou do responsável pelo sinistro, seja considerado como de responsabilidade civil, o que configuraria uma aberração jurídica.

A própria SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Portanto, ainda que se considere que a dispensa do elemento culpa se deve ao fato de a Lei 6.194/74 tratar de responsabilidade civil objetiva, não se pode olvidar o fato de que essa norma não pressupõe ao menos que a vítima seja um terceiro prejudicado (outrem), mas, ao contrário disso, ainda diz que havendo vítimas em mais de



um veículo envolvido, a indenização será paga pela seguradora dos respectivos veículos. O que mais uma vez comprova que esse seguro é simplesmente de dano e não de responsabilidade civil.

A Lei n. 6.194/74 determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a promovida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

Como se observa, a Lei não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste País, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num perigo para o cidadão comum.

Quanto ao Direito a percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

Inferre-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a "**SIMPLES**" ocorrência do acidente e do "**DANO**" por ele provocado.

O Governo Federal, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos, reduziu o valor da indenização sendo que o novo texto passou a ter a seguinte redação:

O "Art. 3º, In verbis:

" Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

O Art. 333 do Código de Processo Civil, determina que:

"O ônus da prova incumbe:

I-(...)

II- ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."



DA JURISPRUDÊNCIA

Recentemente, a 4ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA QUARTA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2006

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.926-1/001

RELATOR Dr. Antônio de Pádua Lima Monte Negro

APELANTE: Unibanco Aig Seguros

APELADO: Sérgio Ricardo Souto Campos

DPVAT. Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Indenização. Procedência da ação. Apelação Cível - Preliminar de carência de ação. Rejeição. Preliminar de falta de legitimidade passiva. Rejeição. Alegação de competência da CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para editar instruções. Impossibilidade de vinculação de indenização ao salário mínimo. Apelação Cível desprovida.

ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR AS PRELIMINARES, E, NO MERITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, na conformidade do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o julgado". - GRIFAMOS

Com o advento da Lei nº 8.441/92, atacada pela Recorrente, esta foi ainda mais genérica, abrangente, visto que, o objetivo do DPVAT, não é o de enriquecer as seguradoras que exploram o ramo do seguro obrigatório, mas tão somente de amparar as vítimas e os parentes das vítimas de acidente de trânsito que em nosso país mata milhares de pessoas.

DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, **Art. 31 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009**, requer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente ao seguro DPVAT, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do [REDACTED], adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

1- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, **com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio**, seja a promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos);



2- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;

3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documental e depoimento do autor;

4-requer a intimação das testemunhas cujo rol segue ao pé desta, para serem inquiridas em audiência a ser designada pelo Douto Juízo;

5 - com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro;

6- seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

7- REQUER COM FUNDAMENTO NO ART. 10 DA LEI Nº 6.194/74, SEJA DADO A PRESENTE O RITO SUMÁRIO;

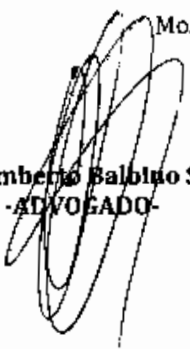
8- seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor foi atendido, para fornecer cópia do prontuário médico, objetivando possibilitar ao Juiz, elementos para proferir o seu livre convencimento;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dar-se a presente causa o valor de R\$ 13.500,00, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Mossoró - RN, em 31 de Março de 2010


Bel. Wamberto Balduino Sales
-ADVOGADO-

Bel. Mário Felix de Menezes
-ADVOGADO-


Bel. Fabio Gonçalves Pereira
OAB/RN nº 23 -A.



AC-4062040
10510003754/ 00000-001

9912204751/10-DR/RN

DESTINATÁRIO

Itau Seguros S/A
Praça Alfredo Egídio de Sousa Aranha, 100,
Centro Empresarial Itau Conceição, Bl. A. 7º
andar, Parque Jabaquara
04344-902. São Paulo, SP



REMETENTE

3ª Vara Cível
Av. Rio Branco, 1902, Fórum Dr. Silveira Martins,
Centro
59611-400, Mossoró, RN

RL470553537BR



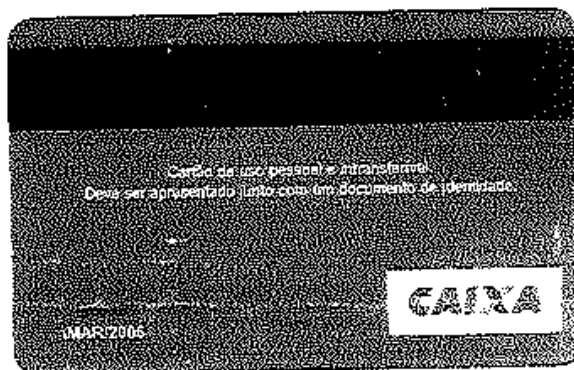
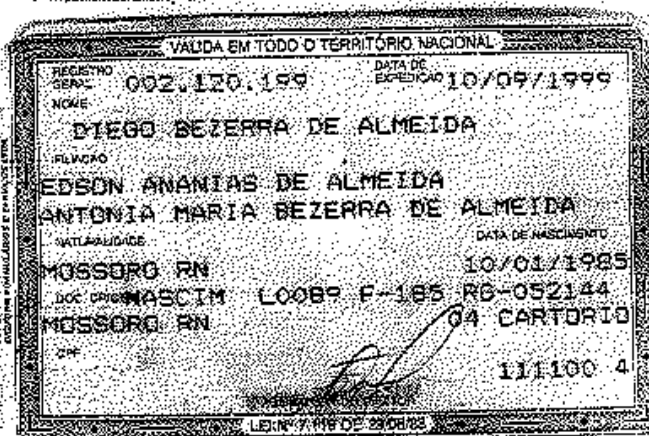
M.P



ACORDO

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE	
RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL	
DADOS DO PROCESSO	
JUIZ	3ª Voto CÍVEL MESSIAS
AUTOR	DIEGO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
VÍTIMA	DIEGO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
REL	Itac Sebens S.A
PROCESSO	306.10.003754-7
DADOS ACERCA DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS	
VÍTIMA	☒ CONSORCIO 1 ☐ CONSORCIO 2
CONDUTOR	☐ CONSORCIO 1 ☐ CONSORCIO 2
DADOS ACERCA DA MORTE	
CERTIDÃO DE ÓBITO	☐ SIM ☐ NÃO
DATA DO ÓBITO	/ /
CONJUGE	☐ SIM ☐ NÃO
HERDEIROS	☐ SIM ☐ NÃO QUANTOS?
DADOS ACERCA DAS DESPESAS MÉDICAS	
DATA DO ACIDENTE	22/11/2008
VALOR DOS GASTOS	
DADOS ACERCA DA INVALIDEZ PERMANENTE	
LAUDO PART. CULAR	☐ SIM ☐ NÃO
DATA DO LAUDO	/ /
LAUDO DO IML	☐ SIM ☒ NÃO
DATA DO LAUDO DO IML	/ /
ATEST. A GRAU DE INVALIDEZ	☐ SIM ☐ NÃO CULAR? %
AVALIAÇÃO MÉDICA	
CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESIONES?	☒ SIM ☐ NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	50% Punho Direito
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	% LEVE ☐ MODERADO ☐ GRAVE ☐ RESIDUAL ☐
MÉDICO AVALIADOR	JOÃO FERNANDO DA SILVA
ASSISTENTE DA SEGURADORA LIDER	PAULO R. C. DE OLIVEIRA
ESCRITÓRIO	
ESCRITÓRIO ANALISTA DO PROCESSO	Quelma F
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	JOSE KENNEDY BATISTA
ACORDO	
VALOR TOTAL DO ACORDO	RS 6.000,00
VALOR DA VÍTIMA (PR NO PAL)	RS 600,00 10% SUCUMBENCIAIS
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	RS 6.600,00
DADOS COMPLEMENTARES	
GEROC	577365
SINISTRO ADMINISTRATIVO	☐ SIM ☒ NÃO
SINISTRO JUDICIAL	☐ SIM ☐ NÃO
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LIDER	☒ SIM ☐ NÃO







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPO
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA DE PLANTÃO EM MOSSORÓ-RN (1ª EQUIPE)
FONE: (84) 3315 5673 - 3315 3544.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 1432/2008

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE NO TRÂNSITO com danos pessoais.

DATA E HORÁRIO DO FATO: 22/11/2008, 7h.

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Rua Cunha da Mota, Centro desta cidade de Mossoró-RN.

COMUNICANTE: DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, jardineiro, natural de Mossoró-RN, nascido no dia 10/01/1985, filho de Edson Ananias de Almeida e Antonia Maria Bezerra de Almeida, residente na Rua João F. da Silva, 06, Boa Jesus, Mossoró-RN. TEL. 084.99275524.

VÍTIMA(S): O COMUNICANTE

ACUSADO: a esclarecer.

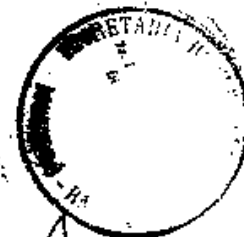
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: O comunicante afirma que na data de hoje, por volta das 7h, pilotava sua MOTOCICLETA HONDA POP 100, DE COR VERMELHA, ANO/MODELO 2002/2003, CHASSI 9CZH8021048R018260, PLACA MYR 6872, LICENCIADA EM NOME DE DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA, quando se envolveu em um acidente com um veículo não identificado. QUE, após o acidente, a vítima foi encaminhada ao Hospital (UPA do Bairro Santo Antônio, nesta cidade), onde se constatou que a mesma sofreu lesão no antebraço direito, havendo a necessidade de tratamento, através de cirurgia.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: entregue uma via a comunicante e encaminhamento do caso a 1ª DP, para as devidas providências.

Mossoró-RN, 22 de Novembro de 2008.

DIEGO BEZERRA DE
COMUNICANTE

Escritório de Polícia Civil
Dist. 168.074-9



Informações da Vítima

Nome completo:

DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

CPF:

059927764-53

Endereço completo:

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local: Centro - Mossoro - RN

Data do Acidente: 22/07/2008

Avaliação do Médico Perito Legista

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☒ Sim

b) ☐ Não

Se prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

PARADO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima; que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim

b) ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DEFICIT - FUNCIONAL

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo:

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que, não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOSSORÓ
3º VARA CÍVEL**

Autos n.º 106.10.003754-7

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010), dentro do horário pautado para esta Vara Cível, na sala das Audiências designada para esta data, no Edifício do Ginásio de Esportes Pedro Ciarlini, situado na Av. Dix Neuf Rosado, s/n, centro, onde se encontram os Excelentíssimos Senhores Doutores **JOSÉ HERVAL SAMPAIO JÚNIOR, MANOEL PADRE NETO, EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR, CARLA VIRGÍNIA PORTELA DA SILVA e GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA LIMA**, Juizes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria número 1.781/2010 – TJ/RN, Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido o(a) **Diego Bezerra de Almeida**, acompanhada(s) do (a) advogado (a), **Dr(a) Eduardo Lopes Milhomem**; o(a) demandado(a) **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro**, acompanhada(s) de seu(sua) representante legal **Sr (a) Daniele Aparecida de Oliveira** e seu advogado(a) o **Dr(a) José Henrique Batista**.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 – Compromete-se a parte demandada a pagar, em favor do(a) autor(a), a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, abrangendo a quitação de todas as verbas postuladas na inicial; **02** - o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, a demandada comprovar nos autos o aludido depósito **até o dia 20 de dezembro de 2010**; **03** – Custas e despesas processuais, pela demandada, salvo se a parte autora for beneficiária da Justiça Gratuita; **04** – A demandada arcará com 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios, incidente sobre o valor acordado, devidos ao patrono do(a) autor(a), a título de verba sucumbencial; **05** – As partes **RENUNCIAM** o prazo recursal. **Dando prosseguimento aos trabalhos**, o(a) MM. Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA**: "Vistos, etc. Homologo o acordo supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes dos arts. 158 e 269, III, do CPC, constituindo o título executivo judicial em favor da parte autora. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. Após a comprovação do depósito, expeçam-se os Alvarás respectivos, em favor da parte autora e seu patrono, observadas as formalidades legais, arquivando-se os autos com baixa na distribuição.



Publicada e intimados os presentes em audiência, ao registro". Nada mais havendo, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Aline Ellen Rodrigues de Oliveira, o digitei e subscrevo.

Juiz: _____

Autor(a): _____

Advogado(a): _____

Demandado(a): _____

Advogado: _____



**Dados básicos informados para cálculo**

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$.13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	> IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2010 a Dezembro/2010
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/6/2010 a 17/12/2010

Dados calculados:

Fator de correção do período	184 dias	1,054971
Percentual correspondente	184 dias	5,497076 %
Valor corrigido para 17/12/2010	(=)	R\$.14.242,11
Juros(184 dias-6,13333%)	(+)	R\$.873,52
Sub Total	(=)	R\$.15.115,63
Valor total	(=)	R\$.15.115,63

[Imprimir](#)

[Retornar a pagina anterior](#)

Inscrição de
Cartório nº 20
Cartório de
Mossoró, RN
CNPJ nº 06.900.000/0000-00
Endereço: Rua da
Constituinte, nº 100, Centro,
Mossoró, RN, CEP 59.000-000

Facilita a sua vida
agiliza o seu trabalho
reduz o seu custo
aumenta a sua produtividade
aumenta a sua segurança
aumenta a sua eficiência
aumenta a sua qualidade
aumenta a sua satisfação

**Queiroz
Cavalcanti**
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ - RN**

Processo nº. 106100037547

UNIBANCO AIG-SEGUROS S/A, sucedida por incorporação pela ITAU
SEGUROS S/A neste ato representado pela SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DE SEGUROS S.A., já qualificada nos autos do processo em
epígrafe, em que contende com DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA, por meio de seus
advogados que esta subscrevem vem respeitosamente a presença de V. Exa
requerer a juntada da guia original do pagamento de acordo realizado em 17/12/2010
no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Sendo assim, pugna a Re a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da
obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor

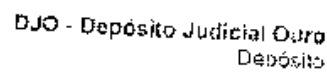
Nestes termos,

Pede Deferimento

Mossoró, 18 de dezembro de 2010

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718




$$N^{\text{eff}} = 3.36 \pm 0.04$$
[illegible][illegible]
$$\text{H}_2\text{C}=\text{CH}-\text{CO}-\text{NH}-\text{CH}_3$$

Das 1944-45 durchgeführte Experiment war das erste, das sich mit dem Zusammenhang zwischen der Qualität der Ernährung und der Gesundheit beschäftigte. Es wurde festgestellt, dass eine schlechte Ernährung zu einer erhöhten Sterblichkeit führt.

$$\frac{d\langle \sigma_{\alpha\beta} \rangle}{dt} = \frac{1}{2} \frac{d}{dt} \left(\langle \sigma_{\alpha\beta} \rangle + \langle \sigma_{\beta\alpha} \rangle \right) = \frac{1}{2} \frac{d}{dt} \left(\langle \sigma_{\alpha\beta} \rangle + \langle \sigma_{\beta\alpha} \rangle \right)$$
[illegible]

Escritório Recife
Rua da Hora, 892
Espingueira - Recife - PE
CEP 52020-010
Tel.: 01 2101.5757/Fax: 01 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1203, Sala 702, Edif. Omega Empresarial
Caminho das Árvores - Salvador - BA
CEP 41820-020
Tel.: 71 3271.5310/3242.2309
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

**Queiroz
Cavalcanti**
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ - RN**

REC. HOJE
28 / 12 / 20 10
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL

Processo nº. 106100037547

UNIBANCO AIG-SEGUROS S/A, sucedida por incorporação pela **ITAU SEGUROS S/A** neste ato representado pela **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS S.A.**, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA**, por meio de seus advogados que esta subscrevem vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada da guia original do pagamento de acordo realizado em 17/12/2010, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Mossoró, 18 de dezembro de 2010.

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718



DJO - Depósito Judicial Ouro

Página 3 de 3



DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

Atenção: recorte através da transação TCX 276.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento

Nº de conta judicial

Fornecido pelo sistema

1

1. Primeiro depósito - 2. Continuação em continuação

Agência (pref./adv)

Tribunal

Data de emissão

Processo

Comarca

TJRN

Órgão/Vara

17/12/2010

100100037547

MOSSORO

3 VARA CIVEL

Tipo de justiça

Nº da guia

Deposante

x 1

1

1. Estadual 2. Federal

1

1. Reúmpetro 2. Autor/Impetrante 3. Outros

Natureza da ação

Nome do depositante

CPF/CNPJ

Tipo de depositante

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

33166158000195

J F. Física J. Jurídica

Nome do réu/impetrado

CPF/CNPJ

Hist. Dinheiro - R\$

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

33166158000195

551

Advogado do réu/impetrado

CPF/CNPJ

Bloqueio Cheques - R\$

Nome do autor/impetrante

CPF/CNPJ

6.600,00

DIEGO BEZERRA DE ALMEIDA

06092275483

Valor total do depósito - R\$

Advogado do autor/impetrante

CPF/CNPJ

6.600,00

Motivo do depósito

ACORDO MUTUÁRIO

Carimbo do cartório e assinatura
Autenticação mecânica

Mod. 0.70-209-4 - Abril/03 - 52500-00088 - nps - Via III - Complemento do processo
sis.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capitais) e 0600 7200001 (Demais localidades)

Corte aqui

PROTOCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL
TR 276 - Depósito Judicial DJO
17/12/2010 20.11.37 0254-15830 7106216 08594
Valor Total R\$ 6.600,00
Em Dinheiro R\$ 6.600,00
Em Cheque R\$ 0,00
3234-4 LOTE 00.000
Cta CAIXA: 119.374.328
Conta DJO Judicial: 1.400.119.374.328 Parc: 001
REU
AUTOR
Processo: 100100037547 Justiça: 1
Data/Nro da Guia: 17/12/2010 2011



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 01/09/2020 16:18:35

Num. 59372367 - Pág. 20

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116183533900000056981541>

Número do documento: 20090116183533900000056981541